

Administração Central (Directa e Indirecta)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	5
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	8
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	9
CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.,	11
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	13
DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	15
DIRECÇÃO-GERAL DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS	16
DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	17
DIRECÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	18
DIRECÇÃO-GERAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO	20
DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE	21
ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.	22
GABINETE DE ESTATÍSTICAS E PLANEAMENTO DA EDUCAÇÃO [ME]	23
GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO [MTSS]	24
GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS [MOPTC]	25
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA	26
INSTITUTO DA ÁGUA, I. P.	28
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE, I. P.	30
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO, I. P.	31
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.	32
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.	33
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I. P.	34
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I. P.	35
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL, I. P.	37
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I. P.	38
INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO	40
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS	41
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	43
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I. P.	45
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I. P.	46
INSTITUTO NACIONAL DOS RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.	48
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P.	49
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.	52
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I. P.	54
TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	57

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Designação	Autoridade Florestal Nacional
Acrónimo	AFN
Site	http://www.dgrf.min-agricultura.pt/portal
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Contacto	Lúcio Pires do Rosário lucio.rosario@afn.min-agricultura.pt 213124800
Legislação	Decreto-Lei n.º 159/2008 , DR n.º 153, Série I, a 8 de Agosto – Lei orgânica da AFN Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto. DR. n.º 164, Série I - Determina estrutura das direcções regionais e da estrutura nuclear dos serviços centrais da AFN
Síntese	<p>Decreto-Lei n.º 159/2008 Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1 — A AFN tem por missão promover o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados e, ainda dos recursos cinegéticos, apícolas e aquícolas das águas interiores e outros directamente associados à floresta e às actividades silvícolas, através do conhecimento da sua evolução e fruição, garantindo a sua protecção, conservação e gestão, promovendo os equilíbrios intersectoriais, a responsabilização dos diferentes agentes e uma adequada organização dos espaços florestais, assim como a melhoria da competitividade das indústrias que integram as várias fileiras florestais, bem como a prevenção estrutural, actuando de forma concertada no planeamento e na procura de estratégias conjuntas no domínio da defesa da floresta, assumindo as funções de autoridade florestal nacional.</p> <p>2 — Com respeito pela Estratégia Nacional para as Florestas, a AFN prossegue as seguintes atribuições no âmbito das fileiras florestais:</p> <p>a) Desenvolver as funções da autoridade florestal nacional, bem como normalizar, informar e fiscalizar a actividade dos agentes interventores, públicos e privados;</p> <p>b) Participar na formulação e na aplicação de políticas para as fileiras florestais, com a participação activa destas;</p> <p>c) Promover o desenvolvimento integrado do sector e das indústrias florestais, com vista à harmonização das componentes de produção de bens, prestação de serviços, transformação e comercialização;</p> <p>d) Participar na definição de medidas financeiras de apoio ao sector florestal e acompanhar a sua execução;</p> <p>e) Definir e promover acções de manutenção e valorização do potencial do montado de sobre e azinho e de renovação de povoamentos;</p> <p>f) Definir e promover acções de manutenção e valorização do potencial do eucaliptal, em especial a requalificação e melhoria da produtividade dos povoamentos;</p> <p>g) Definir e promover acções de manutenção e valorização do potencial do pinhal;</p> <p>h) Promover e desenvolver, com as fileiras, projectos de investigação que permitam explorar novos produtos para a indústria e ganhos de eficiência no processo de exploração florestal, transformação industrial e de comercialização;</p> <p>i) Promover, em conjunto com as principais fileiras florestais, estratégias de comunicação que permitam aos produtos florestais ganhos nos mercados interno e externo.</p> <p>3 — A AFN prossegue as seguintes atribuições no âmbito do património florestal:</p> <p>a) Gerir o património florestal do Estado, designadamente a sua exploração, conservação e manutenção;</p> <p>b) Participar na formulação e execução de políticas para a gestão das áreas de baldio e de apoio e regulação do património florestal privado;</p> <p>c) Promover a aplicação do Regime Florestal;</p> <p>d) Assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão florestal e de outros instrumentos de planeamento;</p> <p>e) Assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal;</p> <p>f) Promover a constituição e acompanhamento das zonas de intervenção florestal;</p> <p>g) Promover e apoiar o associativismo e os modelos de gestão sustentável em áreas privadas;</p> <p>h) Promover a produção e assegurar o controlo e a certificação dos materiais florestais de reprodução;</p> <p>i) Aprovar projectos de arborização e de intervenção nos espaços florestais;</p> <p>j) Promover a elaboração e aprovação de normas e procedimentos de gestão e exploração florestal;</p> <p>4 — A AFN prossegue as seguintes atribuições no âmbito dos produtos e recursos silvestres:</p> <p>a) Promover e participar na formulação de políticas cinegéticas, apícolas, aquícolas das águas interiores e ainda as relativas a outros produtos silvestres e coordenar as respectivas acções de desenvolvimento;</p> <p>b) Promover e participar na elaboração de planos globais de gestão e de planos de gestão de caça e pesca em águas interiores, situados em áreas do Estado ou sob sua jurisdição;</p> <p>c) Promover e instruir os processos relativos à criação, renovação e alteração de zonas de caça e das concessões de pesca em águas interiores;</p> <p>d) Promover centralizadamente a gestão do património edificado florestal;</p> <p>e) Acompanhar e apoiar tecnicamente a gestão das zonas de caça municipais;</p> <p>f) Proceder à elaboração e promover a aplicação de planos de gestão dos recursos aquícolas nas águas interiores, garantindo a sua articulação com os planos de bacia hidrográfica e o Plano Nacional da Água;</p> <p>g) Promover, realizar e colaborar com as organizações do sector da caça a execução de estudos de carácter técnico-científico relacionados com a gestão de habitats e da fauna cinegética e aquícola;</p> <p>h) Promover a monitorização da qualidade ecológica dos cursos de água;</p> <p>i) Promover e gerir o sistema nacional de informação dos recursos florestais;</p> <p>j) Garantir a criação, actualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, promover a realização dos exames, emitir os necessários documentos de identificação, bem como as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca.</p> <p>5 — A AFN prossegue as seguintes atribuições no âmbito da defesa da floresta:</p> <p>a) Conceber, coordenar e apoiar a execução das acções de prospecção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais em estreita ligação com a Autoridade Nacional Fitossanitária;</p> <p>b) Promover e coordenar os planos de intervenção que visem a redução de impactes e a eliminação de efeitos promovidos por agentes bióticos;</p> <p>c) Promover a formulação e impulsionar a monitorização das políticas de defesa da floresta contra incêndios;</p> <p>d) Promover a criação e estruturar um dispositivo de prevenção estrutural;</p> <p>e) Coordenar o Programa Nacional de Sapadores Florestais;</p> <p>f) Dinamizar as comissões municipais de defesa da floresta e acompanhar os gabinetes técnicos municipais;</p>

- g) Gerir o Sistema de Informação de Incêndios Florestais;
- h) Assegurar a gestão de combustíveis;
- i) Acompanhar as actividades agrícolas e de silvopastorícia na sua interacção com a defesa da floresta contra incêndios;
- j) Promover os trabalhos necessários à elaboração de índices de risco temporal e espacial no âmbito dos incêndios florestais.[...]

Artigo 14.º

Sucessão

A AFN sucede nas atribuições, bem como nos direitos e obrigações, à Direcção -Geral dos Recursos Florestais.

Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto

[...]Artigo 4.º

Direcção de Unidade de Gestão Florestal

À Direcção de Unidade de Gestão Florestal, abreviadamente designada por DUGEF, compete:

- a) Assegurar a concretização dos programas e planos, designadamente a Estratégia Nacional para as Florestas e os planos regionais de ordenamento florestal;
- b) Definir normas para a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial;
- c) Promover a execução, monitorização e revisão dos planos regionais de ordenamento florestal;
- d) Promover a aplicação do regime florestal e definir as normas orientadoras dos planos de gestão;
- e) Coordenar e gerir o Inventário Florestal Nacional e o Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais (SNIRF) e assegurar a produção de cartografia temática;
- f) Assegurar a uniformização processual e garantir a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção;
- g) Promover, acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão das matas públicas;
- h) Promover a constituição, e garantir a aprovação e funcionamento das zonas de intervenção florestal;
- i) Definir, em colaboração com a DUFIF e com as DRF, as orientações necessárias à gestão sustentável e certificação florestal;
- j) Cooperar com outras entidades no âmbito da realização dos cadastros, reestruturação fundiária e no âmbito dos estudos de impacte ambiental;
- l) Apoiar a participação nos instrumentos de política de desenvolvimento sustentável, de alterações climáticas e de combate à desertificação;
- m) Promover estudos e programas, bem como determinar planos de acção, destinados à conservação dos solos e de combate à erosão e desertificação;
- n) Promover e apoiar o associativismo ou outras formas de organização do sector e avaliar o seu desempenho.

Artigo 5.º

Direcção de Unidade de Defesa da Floresta

À Direcção de Unidade de Defesa da Floresta, abreviadamente designada de DUDEF, compete:

- a) Promover estudos e programas de identificação de agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais;
- b) Determinar e conceber planos e acções de prospecção de agentes bióticos prejudiciais e definir medidas de controlo e erradicação;
- c) Promover o controlo e a certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais;
- d) Coordenar e executar acções de combate a pragas e doenças instaladas;
- e) Assegurar o cumprimento do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios nas suas diversas componentes;
- f) Assegurar a participação da AFN e dos agentes contratualizados nas estruturas de protecção civil;
- g) Definir e coordenar a aplicação do Programa Nacional de Sapadores Florestais;
- h) Promover a gestão de combustíveis, o recurso ao uso de fogo controlado, e a normalização técnica no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios, e sua integração nos planos regionais de ordenamento florestal;
- i) Gerir e garantir a operacionalidade de sistemas de informação, designadamente o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF), e a sua integração no SNIRF;
- j) Dinamizar a elaboração, aprovação e aplicação dos planos municipais de defesa da floresta e acompanhar o desempenho dos gabinetes técnicos florestais;
- l) Determinar os índices de risco estrutural e conjuntural de incêndio;

Artigo 6.º

Direcção de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres

À Direcção de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres, abreviadamente designada por DURPROS, compete:

- a) Gerir, centralizadamente, o património edificado florestal não adstrito aos serviços da AFN;
- b) Promover as medidas de desenvolvimento dos planos e acções relativas aos sectores da caça, da pesca nas águas interiores, da apicultura, da silvo -pastorícia, e outros produtos silvestres, nomeadamente, os cogumelos silvestres, plantas aromáticas, condimentares e medicinais, frutos secos e frutos silvestres;
- c) Analisar os processos e propor a criação, renovação e extinção das zonas de caça;
- d) Gerir o cadastro dos caçadores e pescadores, promover os actos administrativos e de gestão necessários à obtenção da carta de caçador, à emissão dos documentos de identificação, bem como do licenciamento das actividades;
- e) Acompanhar os protocolos de delegação de competências e de gestão concretizados entre a AFN e das federações e confederações de caçadores e pescadores;
- f) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, o cumprimento de medidas de fomento, de controlo e de garantia da actividade apícola;
- g) Determinar e avaliar medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas e determinar a elaboração e apoiar a aplicação de planos de gestão dos recursos aquícolas;
- h) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, o cumprimento de medidas de fomento, de controlo e de garantia da exploração dos recursos micológicos silvestres;
- i) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, o cumprimento de medidas de fomento, de controlo e de garantia da exploração de outros recursos silvestres, nomeadamente as plantas aromáticas, condimentares e medicinais, os frutos secos e os frutos silvestres;
- j) Assegurar a recolha, a análise e a integração de dados relativos à caça, à pesca em águas interiores, à apicultura e a outros recursos silvestres no SNIRF;
- l) Assegurar a elaboração de planos de gestão de recursos e de estudos de carácter técnico -científico.[...]

Decreto-Lei nº 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938

	<p>Artigo 1.º</p> <p>§ único. Consideram-se abrangidos, para todos os efeitos, pelo disposto neste artigo os exemplares isolados de espécies vegetais que, pelo seu porte, pelo seu dever sendo, pela sua idade ou raridade, a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas classifique de interesse público.[...]</p> <p><u>Site</u> A fazer..... – árvores classificadas de interesse público http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/Arvores</p>																		
Anexo I	I.9. Protected sites																		
Anexo II	II.2. Land cover																		
Anexo III	<p>III.9. Agricultural and aquaculture facilities</p> <p>III.11. Area management/restriction/regulation zones and reporting units</p> <p>III.12. Natural risk zones</p> <p>III.19. Species distribution</p> <p>III.20. Energy resources</p>																		
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>2. Ocupação do solo</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>9. Instalações agrícolas e aquícolas</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>12. Zonas de risco natural</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>19. Distribuição das espécies</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table> <p>O <i>site</i> tem muita informação mas dispersa</p>	Anexo	Tema	Função	2	2. Ocupação do solo	Produtor	3	9. Instalações agrícolas e aquícolas	Produtor	3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Produtor	3	12. Zonas de risco natural	Produtor	3	19. Distribuição das espécies	Produtor
Anexo	Tema	Função																	
2	2. Ocupação do solo	Produtor																	
3	9. Instalações agrícolas e aquícolas	Produtor																	
3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Produtor																	
3	12. Zonas de risco natural	Produtor																	
3	19. Distribuição das espécies	Produtor																	

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Designação	Autoridade Nacional de Protecção Civil
Acrónimo	ANPC
Site	http://www.proteccaocivil.pt
Ministério	Ministério da Administração Interna
Contacto	Giuseppe Cornaglia giuseppe.cornaglia@prociv.pt 21 4247249
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de Março</u> – Lei orgânica da ANPC
Síntese	<u>Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de Março</u> Artigo 2º Missão e atribuições 1—A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros. 2—A ANPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito da previsão e gestão de riscos: a) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro; b) Organizar um sistema nacional de alerta e aviso; [...] Artigo 14º Direcção nacional de planeamento de emergência A direcção nacional de planeamento de emergência é o serviço da ANPC ao qual compete: a) Promover a previsão e assegurar a monitorização e a avaliação dos riscos colectivos; b) Avaliar as vulnerabilidades perante situações de risco; c) Desenvolver e manter o sistema nacional de alerta e aviso;
Anexo I	Nenhum tema identificado
Anexo II	Nenhum tema identificado
Anexo III	III.12. Natural risk zones
Comentários	A ANPC não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Designação	Agência Portuguesa do Ambiente
Sigla	APA
Site	http://www.apambiente.pt
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Contacto	Luís Baltazar luis.baltazar@apambiente.pt 214728357
Legislação	Decreto-Regulamentar nº 53/2007, de 27 de Abril – Lei orgânica da APA Portaria n. 573-C/2007 de 30 de Abril - Estrutura dos Serviços e Competências das Unidades Orgânicas da APA Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro - Lei-Quadro dos Resíduos Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro - Mercado Organizado de Resíduos
Síntese	<p>Decreto-Regulamentar nº 53/2007, de 27 de Abril [Preâmbulo] Cumpre-lhe, ainda, exercer funções em matéria de educação ambiental, participação e informação do público e apoio às organizações não governamentais de ambiente (ONGA), assumindo assim um papel activo na divulgação de informação aos cidadãos em matéria de ambiente. A APA promoverá o desenvolvimento e a manutenção do Sistema Nacional de Informação do Ambiente, assumindo-se como centro de referência para os dados ambientais, competindo-lhe ainda o acompanhamento, em articulação com as entidades competentes, da transposição e aplicação do direito internacional e comunitário no domínio do ambiente, bem como a gestão do Laboratório de Referência do Ambiente.[...]</p> <p>Artigo 2º Missão e atribuições</p> <p>a) Propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito do combate às alterações climáticas, da protecção da camada do ozono e qualidade do ar, da avaliação de impacte ambiental, dos resíduos, da recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados, da prevenção e controlo integrados da poluição, da prevenção e controlo do ruído, da prevenção de riscos industriais graves, da segurança ambiental e das populações, da rotulagem ecológica, das compras ecológicas e sistemas voluntários de gestão ambiental;</p> <p>b) Exercer as funções de Autoridade Nacional de Resíduos, nomeadamente assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das actividades de gestão de resíduos, de uniformização dos procedimentos de licenciamento e dos assuntos internacionais e comunitários no domínio dos resíduos;...</p> <p>d) Desenvolver e manter o Sistema Nacional de Informação do Ambiente, garantindo a estruturação e divulgação de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais;</p> <p>e) Assegurar, manter e divulgar o centro de referência para os dados ambientais e promover a análise integrada dos resultados da monitorização do grau de execução de políticas e medidas tomadas, produzindo relatórios demonstrativos do estado e das pressões a que o ambiente está sujeito;</p> <p>f) Desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e formação dos cidadãos no domínio do ambiente, promover e acompanhar formas de apoio às organizações não governamentais de ambiente, bem como promover e garantir a participação do público e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente;g) Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de protecção das áreas marinhas, definidas a nível nacional, internacional ou comunitário e coordenar a participação nacional na Convenção para a Protecção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR), aprovada pelo Decreto n.o 59/97, de 31 de Outubro;</p> <p>h) Exercer as competências próprias de licenciamento, qualificação, produção de normas técnicas e uniformização de procedimentos em matérias ambientais específicas;</p> <p>Portaria n. 573-C/2007 de 30 de Abril Artigo 2º Departamento de Políticas e Estratégias de Ambiente [...] 3—Compete ao DPEA no domínio das tecnologias de informação e comunicação: a) Desenvolver a estratégia de sistemas e tecnologias de informação para a APA, em consonância com as suas atribuições e de acordo com as orientações do e-government; b) Definir, assegurar a gestão e manter actualizada a infra-estrutura tecnológica de suporte às estratégias para as tecnologias de informação da APA, nomeadamente sistemas operativos, de gestão de bases de dados, de informação geográfica e de comunicações; c) Gerir e manter a operacionalidade do nó português da Rede Europeia do Ambiente (e-EIONET); d) Assegurar a disponibilidade das tecnologias de informação necessárias à operacionalização do site da APA e aos objectivos de garantir ao público o acesso e consulta da informação sobre ambiente e desenvolvimento sustentável, tendo em conta as exigências da sociedade de informação; e) Definir as normas de recolha, validação, armazenamento e troca de informação relativa ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável, tendo em conta os dados de base indispensáveis à formulação de políticas e estratégias nacionais de gestão do ambiente, nomeadamente os inventários nacionais; f) Promover a participação da APA nos programas internacionais e comunitários de recolha e troca de informação sobre ambiente em que o País participe, assegurando o seu pleno cumprimento, designadamente no que se refere às infra-estruturas tecnológicas de suporte. [...]</p> <p>Artigo 3º Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído 1—Compete ao Departamento de Alterações Climáticas e Gestão do Ar e Ruído, abreviadamente designado por DACAR, no domínio das alterações climáticas e da prevenção e controlo da poluição atmosférica: a) Assegurar o acompanhamento das matérias relacionadas com as alterações climáticas, a protecção da camada de ozono e a poluição atmosférica e coordenar a elaboração dos relatórios e comunicações nacionais para efeitos do cumprimento das obrigações comunitárias e internacionais; b) Apoiar o desenvolvimento e a aplicação dos programas nacionais para as alterações climáticas e para os gases acidificantes, eutrofizantes e precursores do ozono troposférico; [...] j) Coordenar a aplicação do Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) e preparar os registos, relatórios e comunicações nacionais respectivos; [...]</p> <p>2—Compete ao DACAR no domínio da gestão da qualidade do ar:</p>

	<p>b) Promover, coordenar e realizar estudos sobre a emissão de poluentes para a atmosfera, bem como programas específicos de redução de emissões de poluentes atmosféricos e contribuir para a gestão racional do ar;</p> <p>c) Gerir o sistema de gestão da qualidade do ar, assegurando a actualização e validação permanentes das bases de dados respectivas, definir os procedimentos que devem reger o funcionamento da rede nacional da qualidade do ar e assegurar e harmonizar, em articulação com as entidades gestoras aos níveis regional ou local, os procedimentos técnicos e a execução dos programas de medição da qualidade do ar; [...]</p> <p>e) Proceder à caracterização das fontes responsáveis pela produção e emissão de poluentes gasosos para a atmosfera e contribuir para a elaboração dos respectivos inventários nacionais;</p> <p>f) Desenvolver e promover a calibração dos modelos matemáticos de dispersão aplicados a fontes fixas ou móveis para a avaliação do impacto sobre a qualidade do ar e como meio de definição de estratégias de gestão da qualidade do ar e validar os programas que permitem disponibilizar os resultados de medições de poluentes atmosféricos, tendo em vista a sua integração em sistemas de informação do público; [...]</p> <p>3— Compete ao DACAR no domínio da prevenção e controlo do ruído: [...]</p> <p>c) Centralizar informação relativa a ruído ambiente no exterior e prestar apoio técnico, designadamente às autarquias, incluindo a elaboração de directrizes para a elaboração de planos de redução de ruído, planos de monitorização e mapas de ruído.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	<p>III.7 Environmental monitoring facilities</p> <p>III.8 Production and industrial facilities</p> <p>III.11 Area management/restriction/ regulation zones and reporting units</p> <p>III.13 Atmospheric conditions?</p> <p>III.14 Meteorological geographical features?</p>
Comentários	A APA não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.,

Designação	CTT - Correios de Portugal, S.A.,
Acrónimo	CTT, SA
Site	http://www2.ctt.pt/
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Trnsportes e Comunicações
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<p><u>Estatutos dos Correios de Portugal, SA</u> (Abril 2008)</p> <p>Obrigações de serviço público estabelecido na legislação e documentos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – <u>Lei nº 102/99, de 26 de Julho</u> - Lei de Bases dos Serviços Postais – <u>Decreto-Lei nº 448/99, de 4 de Novembro</u>, alterado pelo Decreto-Lei nº116/2003, de 12 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 112/2006, de 9 de Junho- Bases da concessão do serviço postal universal – <u>Contrato de Concessão assinado em 1.9.2000</u> (Objecto de alteração em 9 de Setembro de 2003 e e 26 de Julho 2006)
Síntese	<p><u>Estatutos dos Correios de Portugal, SA</u></p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>Denominação, Sede, Duração e Objecto</p> <p>Artigo 1º</p> <p>A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de CTT - Correios de Portugal, S.A., abreviadamente CTT, SA.</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 3º</p> <p>A Sociedade tem por objecto:</p> <p>a) Assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e do serviço público de correios;</p> <p>b) O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas na alínea anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que convenientes ou compatíveis com a normal exploração da rede pública de correios, designadamente a prestação de serviços da sociedade de informação, redes e serviços de comunicações electrónicas, incluindo recursos e serviços conexos.</p> <p>c) A prestação de serviços financeiros, os quais incluirão a transferência de fundos através de contas correntes e que podem também vir a ser exploradas por um operador financeiro ou entidade parabancária a constituir na dependência desta sociedade.</p> <p><u>Site</u></p> <p>Obrigações de Serviço Público:</p> <p>Em cumprimento do disposto na Lei de Bases dos Serviços Postais (Lei nº 102/99, de 26 de Julho), que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, e prevê a oferta de um serviço universal a todos os cidadãos, foram aprovadas as bases da concessão do serviço postal universal, a celebrar entre o Estado e os CTT (Decreto-Lei nº 448/99, de 4 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº116/2003, de 12 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 112/2006, de 9 de Junho), as quais estabelecem as áreas de actuação concessionadas aos CTT, quer ao nível das infra-estruturas de correios, quer dos serviços que a empresa fica incumbida de prestar, assim como dos níveis de qualidade e de fiabilidade, de modo a assegurar os direitos dos utilizadores no acesso e uso dos serviços.</p> <p>Nestes termos, e conforme contrato de concessão do serviço postal universal celebrado entre o Estado e os CTT, em 1 de Setembro de 2000, e respectivas alterações efectuadas em 9 de Setembro de 2003 e 26 de Julho 2006, está cometida aos CTT a prestação do seguinte conjunto de serviços e actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> . O estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública; . A prestação do serviço universal, o qual compreende, tanto no âmbito nacional como internacional, o serviço postal de envios de correspondência, livros, catálogos, jornais e publicações periódicas até 2 kg, o serviço de encomendas postais até 20 kg, bem como o serviço de envios registados e o serviço de envios com valor declarado; . A prestação, a nível nacional, das seguintes actividades e serviços: colocação, na via pública, de marcos e caixas de correio destinados à recolha de envios postais; emissão e venda de selos e outros valores postais; emissão de vales postais; serviço público de caixa postal electrónica. Ainda pelo referido contrato de concessão ficam os CTT investidos num conjunto de obrigações, de que se destaca: . Garantir a prestação dos serviços concessionados em todo o território nacional; . Assegurar a interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade dos serviços concessionados; . Fornecer aos utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados; . Garantir a existência de serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente um sistema de tratamento de reclamações; . Manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação a rede postal pública; . Assegurar a recolha e distribuição postal em todos os dias úteis; . Prestação do serviço universal de acordo com padrões e indicadores de qualidade definidos.” <p>Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público:</p> <p>Conforme anteriormente referido, nos termos e ao abrigo das bases da concessão do serviço postal universal (Decreto-Lei nº 448/99, de 4 de Novembro), a prestação do serviço universal é efectuada através de contrato de concessão estabelecido entre o Estado e os CTT.</p> <p>O contrato de concessão tem uma vigência inicial de 30 anos, sendo passível de renovação por períodos sucessivos de 15 anos.</p> <p>De acordo com a Lei de Bases dos Serviços Postais (Lei nº 102/99, de 26 de Julho), e por forma a assegurar a viabilidade económico-financeira da oferta do serviço universal, existe uma área de serviços postais reservados, que são prestados em regime de exclusividade pelo prestador do serviço universal, os CTT. No quadro da progressiva liberalização do sector, em conformidade com o direito comunitário, o âmbito dos serviços reservados tem sido objecto de revisões periódicas. Assim, o âmbito dos serviços reservados aos CTT foi objecto de uma nova redução em 2006, compreendendo actualmente o envio de correspondências até 50 gramas de peso e preço inferior a duas vezes e meia a tarifa de referência (correio azul no caso português). Todos os serviços postais não incluídos no âmbito dos serviços reservados são explorados em regime de concorrência, podendo ser prestados pela concessionária do serviço postal universal ou por outros operadores devidamente habilitados para o efeito.</p> <p>Nos termos do contrato de concessão, como contrapartida da concessão, os CTT estão obrigados a pagar anualmente ao Estado Português, a título de renda, o valor correspondente a 1% da receita bruta de exploração dos serviços objectos da concessão prestados em regime de exclusivo.</p> <p>Ainda no que se refere ao regime do serviço postal universal, e nos termos das regras contratuais aplicáveis, são adoptados instrumentos normativos a nível do regime de fixação dos preços e da qualidade do serviço universal. Assim, são celebrados entre os CTT e a entidade</p>

	reguladora, o Convénio de Preços, que estabelece as regras para a formação dos preços dos serviços que integram o serviço universal, e o Convénio de Qualidade, que fixa os parâmetros e os níveis mínimos de qualidade de serviço associados à prestação do serviço universal. (http://www2.ctt.pt/fewcm/export/download/grupoctt/infofin/principiosBomGovern0/ObrigaServiPxblico.pdf)
Anexo I	I.5. Adresses?
Anexo II	Nenhum tema identificado
Anexo III	III. 1. Statistical units
Comentários	Existem dúvidas quanto à possibilidade de os CTT terem ou não obrigações para com o INSPIRE, até porque se prevê a sua privatização dentro de 1/2 anos. No entanto, para dar cumprimento às suas obrigações de serviço público, os CTT dispõem de um levantamento de endereços que não está disponível para o público. Por outro lado disponibilizam gratuitamente, os limites dos Códigos Postais de 4 dígitos (CP4) e vendem os centróides dos códigos postais de 7 dígitos (CP7) cuja área de cobertura nacional é de 70%. Os CTT não nomearam o Ponto de Contacto INSPIRE.

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Designação	Direcção-Geral da Administração Interna
Acrónimo	DGAI
Site	http://www.dgai.mai.gov.pt/
Ministério	Ministério da Administração Interna
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março</u> – lei orgânica da DGAI
Síntese	<p><u>Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março</u> Artigo 2.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1 - A DGAI tem por missão garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, à política legislativa e às relações internacionais bem como assegurar e coordenar tecnicamente a administração eleitoral.</p> <p>2 - A DGAI desenvolve a sua missão em três áreas de atribuições:</p> <p>a) Planeamento estratégico e política legislativa; b) Relações internacionais; c) Administração eleitoral.</p> <p>3 - A DGAI prossegue as seguintes atribuições no âmbito do planeamento estratégico e política legislativa:</p> <p>a) Planear estrategicamente as necessidades do sistema de segurança interna; b) Conceber e apoiar tecnicamente a execução de iniciativas legislativas no âmbito do Ministério; c) Dar apoio técnico em matéria de formulação e acompanhamento da execução das políticas, das prioridades e dos objectivos do Ministério e contribuir para a concepção e a execução da política legislativa do Ministério; d) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, proceder à elaboração dos instrumentos de planeamento integrado, de acordo com os diplomas programáticos e de opção estratégica do Governo, assegurando a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, e elaborar estudos de prospectiva em cenário global, nacional, regional e sectorial, identificando e acompanhando as tendências de longo prazo nas áreas de intervenção do Ministério; e) Avaliar projectos de investigação e desenvolvimento com interesse para a segurança interna e coordenar a participação nos respectivos grupos de projecto, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional; f) Elaborar estudos comparados e análise do ambiente externo; g) Proceder à avaliação de execução do planeado, identificando desvios, definindo os factores críticos de sucesso e os momentos de avaliação da execução das políticas, e desenvolvendo estratégias de gestão de desvios no âmbito do planeamento; h) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação dos serviços no âmbito do MAI, coordenar e controlar a sua aplicação, e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria; i) Garantir a recolha, produção e o tratamento, designadamente estatístico, e acesso da informação adequada, nas áreas de atribuições do Ministério, formatando-a e disponibilizando-a em função das necessidades dos utilizadores institucionais e do público; j) Prever e acompanhar o impacte das alterações sociais, económicas e normativas na caracterização do ambiente social em que operam os diversos serviços do sistema de segurança interna; l) Acompanhar, apoiar e sugerir trabalhos a entidades ou organismos que desempenhem funções de observatório de segurança; m) Estabelecer relações com serviços de missão idêntica de sectores conexos com a segurança interna, promovendo intercâmbio de informação relevante para a prossecução das respectivas atribuições.</p> <p>4 - A DGAI prossegue as seguintes atribuições no âmbito das relações internacionais:</p> <p>a) Apoiar a definição e a execução da política de relações internacionais e cooperação no âmbito do Ministério; b) Executar a política, articulando as acções de cooperação em matéria de segurança interna e técnico-policial, política de imigração e fronteiras e administração eleitoral, em particular com os países ou territórios de língua oficial portuguesa; c) Assegurar a coordenação das relações externas e da política de cooperação entre todos os serviços e organismos do MAI; d) Estabelecer relações com entidades congéneres de outros países com que Portugal tenha acordos de cooperação nas áreas de atribuição do MAI; e) Acompanhar e apoiar a política internacional do Estado Português nas áreas de atribuição do MAI, coordenando a representação do Ministério na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais de natureza bilateral ou multilateral; f) Coordenar a representação do Estado Português em todas as comissões, reuniões, conferências ou organizações similares que, no plano internacional, se realizem na área da administração interna; g) Assegurar a coordenação e a ligação funcional e técnica com os oficiais de ligação do MAI junto das missões diplomáticas de Portugal, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos chefes de missão; h) Coordenar a participação das forças e serviços de segurança do MAI em missões internacionais; i) Manter actualizado um sistema de informação sobre as disposições normativas vigentes constantes de diplomas internacionais, comunitários e nacionais com aplicação na área de atribuições do Ministério, bem como o arquivo e conservação dos instrumentos internacionais assinados no âmbito do Ministério; j) Dar apoio às delegações internacionais presentes em Portugal para participar em iniciativas do Governo relativas à área da administração interna; l) Acompanhar a actividade das jurisdições internacionais e do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas questões relativas ao contencioso do Estado português nas áreas de atribuição do MAI; m) Recolher e estudar as normas de direito internacional, de direito comparado e de direito da União Europeia nas áreas de atribuição do MAI; n) Assegurar a representação do Ministério na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), na Comissão Interministerial para a Cooperação (CIC), no secretariado permanente da CIC e no secretariado permanente da Conferência dos Ministros da Administração Interna e da Segurança da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).</p> <p>5 - A DGAI prossegue as seguintes atribuições no âmbito da administração eleitoral:</p> <p>a) Organizar e apoiar tecnicamente a execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia; b) Dirigir os escrutínios provisórios dos actos eleitorais e de outros sufrágios; c) Assegurar o recenseamento eleitoral e receber e decidir as reclamações nesse âmbito apresentadas pelos cidadãos eleitores; d) Organizar, manter e gerir a base de dados central do recenseamento eleitoral; e) Assegurar a estatística do recenseamento e dos actos eleitorais, bem como de outros sufrágios, publicitando os respectivos</p>

	<p>resultados;</p> <p>f) Manter actualizada e disponibilizar ao público um sistema de informação dos resultados eleitorais;</p> <p>g) Organizar o registo dos cidadãos eleitos para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu;</p> <p>h) Difundir informação pública sobre o sistema e os actos eleitorais;</p> <p>i) Emitir parecer técnico, a solicitação dos órgãos da administração eleitoral e outros intervenientes e interessados nos processos de recenseamento, eleitorais e referendários;</p> <p>j) Propor as medidas adequadas à participação dos cidadãos nos processos de recenseamento, eleitorais e referendários;</p> <p>l) Proceder a estudos em matéria eleitoral;</p> <p>m) Propor e organizar acções de formação para agentes e técnicos locais da administração eleitoral;</p> <p>n) Informar e dar parecer sobre matéria eleitoral;</p> <p>o) Cooperar com as administrações eleitorais de outros países e realizar acções de assistência técnica e observação eleitoral.</p> <p>6 - A DGAI desenvolve as suas atribuições no âmbito das relações internacionais do MAI sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de acordo com os objectivos definidos para a política externa portuguesa.</p> <p>7 - Para assegurar a prossecução das suas atribuições, a DGAI pode promover formas alargadas de parceria e de cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, designadamente com universidades, centros de investigação e empresas de consultoria e de serviços de tradução.</p> <p><u>Site</u> SIGRE – Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	A DGAI não nomeou Ponto de Contacto INSPIRE

DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA

Designação	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura
Acrónimo	DGPA
Site	http://www.dgpa.min-agricultura.pt
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto Regulamentar n.º 9/2007 de 27 de Fevereiro</u> – Lei orgânica da DGPA <u>Portarias n.º 219-D/2007, e n.º 219-N/2007, de 28 de Fevereiro</u> - determinam a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.
Síntese	<u>Decreto Regulamentar n.º 9/2007 de 2007-02-27</u> Artigo 2º Missão e atribuições 1—A DGPA tem por missão a execução de políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de outras com ela conexas, a coordenação, programação e execução, em articulação com os demais serviços, organismos e entidades, da fiscalização e controlo da pesca marítima, da aquicultura e das actividades conexas, no âmbito da política de gestão e conservação de recursos, bem como a certificação profissional do sector das pescas, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional da pesca. 2—A DGPA prossegue as seguintes atribuições: a) Apoiar a definição da política nacional das pescas, nas vertentes interna, comunitária e de cooperação internacional e garantir a sua execução, controlo e fiscalização; b) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, a adequada exploração dos recursos vivos marinhos disponíveis nas áreas sob jurisdição nacional e dos espaços hídricos propícios ao desenvolvimento da aquicultura; c) Coordenar, programar e executar, por si ou em colaboração com outros organismos e instituições, a fiscalização, vigilância e controlo das actividades da pesca marítima, aquicultura e actividades conexas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Actividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização Contínua da Actividade de Pesca (MONICAP), assegurar a respectiva exploração integrada, gerir e desenvolver os respectivos meios e aplicações informáticas e sistemas de comunicação, sem prejuízo das competências em matéria das tecnologias da informação e comunicação; d) Gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e nacional e na ligação aos órgãos nacionais e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional, assegurando a expansão e desenvolvimento do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP); e) Exercer as funções de interlocutor do Fundo Europeu para as Pescas (FEP), quer a nível nacional, quer junto da União Europeia; f) Assegurar a certificação profissional no sector das pescas.
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.9. Agricultural and aquaculture facilities
Comentários	A DGPA não nomeou Ponto de Contacto INSPIRE

DIRECÇÃO-GERAL DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Designação	Direcção-Geral de Actividades Económicas
Acrónimo	DGAE
Site	http://www.dgae.min-economia.pt/
Ministério	Ministério da Economia e da Inovação
Contacto	Maria Ester Silva ester.silva@dgae.min-economia.pt 217919138
Legislação	<u>Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril de 2007</u> – Lei orgânica da DGAE <u>Portaria n.º 534/2007, de 30 de Abril de 2007</u> - Estabelece a estrutura nuclear da DGAE e as competências das respectivas unidades orgânicas.
Síntese	<u>Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril de 2007</u> Artigo 2º. Missão e atribuições 1—A DGAE tem por missão a promoção e o desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável à competitividade e à inovação empresarial, através do apoio à concepção, execução, divulgação e avaliação das políticas dirigidas às actividades da indústria transformadora, do comércio, do turismo e dos serviços, e assegurando a coordenação das relações internacionais no âmbito de actuação do MEI. 2—A DGAE prossegue as seguintes atribuições: a) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas sectoriais, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes, de forma a potenciar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da competitividade empresarial; b) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, apoiando o Governo no acompanhamento da actividade das organizações internacionais de carácter económico e no contributo para a formulação e execução da política de empresa, da política comercial comum, da política de turismo e da vertente económica da política de relações externas da União Europeia; c) Coordenar a participação do Ministério da Economia e da Inovação no domínio comunitário, promover a transposição e o acompanhamento das directivas comunitárias no domínio das empresas e monitorizar a execução das respectivas políticas comunitárias; d) Coordenar a operacionalidade das intervenções regionais e harmonização de práticas e procedimentos das direcções regionais de economia nas respectivas áreas geográficas, mediante despacho do Ministro da Economia e da Inovação.
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	A DGAE não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Designação	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Acronímico	DGADR
Site	http://www.DGADR.min-agricultura.pt/
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Contacto	António Perdigão perdigao@dgadr.min-agricultura.pt 218442481
Legislação	Decreto Regulamentar nº 8/2007 , de 27 de Fevereiro – Lei orgânica da DGADR Portaria nº 219-C/2007 , de 28 de Fevereiro - Organização dos serviços e competências.
Síntese	<p>Decreto Regulamentar nº 8/2007, de 27 de Fevereiro</p> <p>Artigo 2º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1 — A DGADR tem por missão contribuir para a execução das políticas nos domínios da agricultura, dos recursos genéticos vegetais, da fitossanidade e dos produtos fitofarmacêuticos, dos materiais de multiplicação de plantas e de variedades vegetais, do regadio e da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, da protecção dos recursos naturais e da gestão sustentável do território, da qualificação dos agentes rurais e da valorização e diversificação económica das zonas rurais, propondo as medidas e instrumentos de política da transformação e comercialização dos produtos agrícolas, dos produtos de qualidade, dos recursos genéticos vegetais, da fitossanidade e dos produtos fitofarmacêuticos, dos materiais de multiplicação de plantas e de variedades vegetais, do regadio e da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, da protecção dos recursos naturais e da gestão sustentável do território, da qualificação dos agentes rurais e da valorização e diversificação económica das zonas rurais, propondo as medidas e os instrumentos de política, promovendo a respectiva aplicação e participando no seu acompanhamento e avaliação, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio, assim como de autoridade fitossanitária nacional.</p> <p>2—A DGADR prossegue as seguintes atribuições:</p> <p>[...]</p> <p>g) desenvolver as funções de autoridade nacional de regadio, representando o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) em matérias relacionadas com a utilização da água na agricultura, participando na definição da política nacional da água e elaborando, coordenando, acompanhando e avaliando a execução do Plano Nacional do Regadio, criando e mantendo actualizado um sistema de informação sobre o regadio e sobre as infra-estruturas hidroagrícolas que o sustentam;</p> <p>h) Desenvolver as funções de autoridade fitossanitária nacional, preparando as normas necessárias a uma eficaz regulamentação do sector dos produtos fitofarmacêuticos, promovendo a sua correcta utilização e colaborando na concepção e execução de programas de monitorização dos resíduos de pesticidas e de controlo de formulações de pesticidas no mercado, assegurando o cumprimento das obrigações nacionais, comunitárias e internacionais, bem como elaborando e implementando os programas de âmbito ou relevância nacional destinados a garantir o bom estado fitossanitário das culturas.</p> <p>Portaria nº 219-C/2007, de 28 de Fevereiro</p> <p>Artigo 4º</p> <p>Direcção de Serviços de Hidráulica e Engenharia Agro-Rural</p> <p>À Direcção de Serviços de Hidráulica e Engenharia Agro-Rural, abreviadamente designada por DSHEAR, compete:</p> <p>a) Promover ou acompanhar estudos e projectos de estruturas hidráulicas primárias de aproveitamentos hidroagrícolas, de barragens e de outras obras associadas à distribuição da água e à defesa e correcção torrencial de áreas agrícolas, quer da iniciativa das associações de beneficiários quer de outras entidades ou em parceria;</p> <p>b) Definir normas técnicas orientadoras para os privados e demais instituições promotoras de projectos de regadio;</p> <p>c) Promover ou acompanhar estudos e projectos relativos à construção, reabilitação/modernização de redes de rega, drenagem e caminhos;[...]</p> <p>f) Promover os trabalhos topográficos e a recolha e preparação dos elementos cartográficos e cadastrais necessários aos estudos e à execução dos projectos;[...]</p> <p>Artigo 5º</p> <p>Direcção do Serviços do Regadio e dos Recursos Naturais</p> <p>À Direcção de Serviços do Regadio e dos Recursos Naturais, abreviadamente designada por DSRRN, compete:</p> <p>a) Assegurar a elaboração do plano nacional de regadios e garantir o acompanhamento, controlo e avaliação da respectiva aplicação;[...]</p> <p>h) Assegurar um sistema de informação sobre o regadio e sobre as infra-estruturas hidroagrícolas;[...]</p> <p>l) Promover e coordenar a realização dos estudos de impacte ambiental e de integração paisagística e cultural nas áreas de intervenção da DGADR e controlar a execução das medidas de minimização e compensação neles previstas;</p> <p>m) Promover e coordenar as medidas e acções relativas à Reserva Agrícola Nacional, visando a sua conservação e defesa;</p> <p>n) Estudar e propor medidas e acções orientadas para a protecção dos solos, nomeadamente em matéria de poluição e erosão;</p> <p>o) Promover a caracterização, a monitorização e o controlo da qualidade da água destinada a fins agrícolas, propondo as necessárias medidas preventivas e de correcção;</p> <p>p) Colaborar no estudo e definição de acções de protecção das águas subterrâneas e na delimitação das zonas vulneráveis aos nitratos de origem agrícola e propor os programas de acção apropriados;</p> <p>q) Promover e acompanhar os estudos de classificação de terras e criar e desenvolver um sistema de monitorização dos solos, principalmente nas zonas mais susceptíveis à desertificação.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	<p>III.3. Soil</p> <p>III.9. Agricultural and aquaculture facilities</p> <p>III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units</p>
Comentários	A DGADR não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

DIRECÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Designação	Direcção-Geral de Energia e Geologia
Acrónimo	DGEG
Site	http://www.dgge.pt
Ministério	Ministério da Economia e da Inovação
Contacto	Isabel Margarida Macieira energia@dgge.pt 217922700
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 208/2006 de 27 de Outubro</u> – Lei orgânica do MEI <u>Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril</u> – Lei orgânica da DGEG <u>Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro</u> - Regime-jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência (unidades de microprodução) <u>Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro</u> - Lei das pedreiras. <u>Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro</u> - Altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respectivo licenciamento
Síntese	<u>Decreto-Lei n.º 208/2006 de 27 de Outubro</u> Artigo 20.º Laboratório Nacional de Energia, Geologia, I. P. 1 - O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, abreviadamente designado por LNEG, I. P., é o laboratório do Estado que tem por missão impulsionar e realizar acções de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigidas às empresas, nos domínios da energia e geologia. 2 - São atribuições do LNEG, I. P.: a) Promover a realização de estudos, de investigação, de demonstração e transferência de tecnologia, de assistência técnica e tecnológica no domínio da energia, com particular incidência nas energias renováveis e na eficiência energética, com vista à criação de novos processos e produtos e seu aperfeiçoamento; b) Promover, realizar e gerir estudos, cartografia sistemática e projectos nos domínios da geologia, hidrogeologia, geologia marinha e costeira, bem como promover a realização de inventariação, revelação, aproveitamento, valorização, monitorização e conservação dos recursos minerais, rochas ornamentais e águas naturais; c) Promover a realização de investigação e de desenvolvimento tecnológico orientados para a actividade económica e as exigências do mercado, especialmente dirigidos à criação de novos processos e produtos e seu aperfeiçoamento; d) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto. 3 - O LNEG, I. P. integra dois departamentos dotados de autonomia científica e técnica, o Laboratório de Energia (LNE) e o Laboratório de Geologia e Minas (LGM). [...] <u>Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril</u> Artigo 2.º Missão e atribuições 1 - A DGEG tem por missão contribuir para a concepção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa óptica do desenvolvimento sustentável e de garantia da segurança do abastecimento. 2 - A DGEG prossegue as seguintes atribuições: a) Contribuir para a definição, realização e avaliação da execução das políticas energética e de identificação e exploração dos recursos geológicos, visando a sua valorização e utilização apropriada e acompanhando o funcionamento dos respectivos mercados, empresas e produtos; b) Promover e participar na elaboração do enquadramento legislativo e regulamentar adequado ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte, distribuição e utilização da energia, em particular visando a segurança do abastecimento, diversificação das fontes energéticas, a eficiência energética e a preservação do ambiente; c) Promover e participar na elaboração do enquadramento legislativo e regulamentar, relativo ao desenvolvimento das políticas e medidas para a prospecção, aproveitamento, protecção e valorização dos recursos geológicos e o respectivo contexto empresarial e contratual; d) Apoiar a participação do MEI no domínio comunitário e internacional, na área da energia e dos recursos geológicos, bem como promover a transposição de directivas comunitárias e acompanhar a implementação das mesmas; e) Proceder a acções de fiscalização nos domínios da energia e recursos geológicos, nos termos da legislação aplicável aos respectivos sectores; <u>Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro</u> Artigo 7.º - Competências da DGEG "1 - Compete à DGEG a coordenação do processo de gestão da microprodução, nomeadamente: a) Criar, manter e gerir o SRM [Sistema de Registo de Microprodução] destinado ao registo das unidades de microprodução, com informação do respectivo titular e instalador, assim como das inspecções necessárias à emissão do certificado de exploração; b) Realizar as inspecções necessárias à emissão do certificado de exploração, directamente ou através de técnicos contratados para o efeito; c) Emitir o certificado de exploração da instalação de microprodução; d) Criar e manter uma base de dados de elementos-tipo, que integrem os equipamentos para as diversas soluções de unidades de microprodução; e) Manter a lista das entidades instaladoras devidamente actualizada; f) Constituir uma bolsa de equipamentos certificados, mantendo uma lista actualizada no sítio da Internet da DGEG ou da entidade com competências delegadas por esta; g) Regulamentar os procedimentos aplicáveis à implementação da microprodução, definindo, designadamente, tipos de relatórios e formulários que devam ser preenchidos e apresentados em formato electrónico no sítio da Internet da DGEG, ou da entidade com competências delegadas por esta;

	<p>h) Fornecer aos interessados e divulgar no sítio da Internet da DGEG, ou da entidade com competências delegadas por esta, informação relativamente às diversas soluções de produção de electricidade e de aquecimento, designadamente as suas vantagens e inconvenientes;</p> <p>i) Realizar campanhas de sensibilização para as soluções de água quente solar e outras equivalentes renováveis ou de elevada eficiência.</p> <p>2 - O director-geral da DGEG pode delegar as competências previstas nas alíneas a) a f) do número anterior em entidade legalmente constituída e reconhecida para aprovar projectos e inspecionar e certificar instalações eléctricas, pelo prazo de quatro anos renováveis, nos termos de protocolo a celebrar entre estas entidades e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da economia.</p> <p>3 - O director-geral de Energia e Geologia pode aprovar, mediante despacho publicado no Diário da República, regras técnicas específicas para as instalações de microprodução que se justifiquem para o adequado funcionamento do sistema. "</p> <p><u>Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro - Lei das pedreiras.</u> Para efeitos de cadastro alfanumérico e georeferenciado, deve ser comunicada à DGEG:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A concessão da licença (Artigo 21º, nº 8) - A cessação da licença (Artigo 25º nº 2 e Artigo 38 nº 2) - os dados alfanuméricos e georeferenciados da pedreira, para efeitos de atribuição do correspondente número de cadastro (Artigo 32º nº1) - a transmissão e perda de licença (Artigo 37, nº 2) <p><u>Decreto-Lei nº 389/2007, de 30 de Novembro</u> Artigo 31.º Base de dados de postos de abastecimento [de combustíveis] As entidades licenciadoras dos postos de abastecimento prestam informação, com periodicidade semestral, à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, com indicação da respectiva localização, proprietário, capacidade e produtos armazenados."</p> <p><u>Site</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Recursos energéticos: petróleo, carvão, gás; ondas, solar, eólica, geotérmica, biomassa, hídrica, biocombustível, biogás e lenhas e resíduos. - Recursos geológicos: massas minerais (pedreiras), depósitos minerais (minas), águas minerais e de nascente, recursos geotérmicos e petróleo. - Pedreiras: "Considerando que a actual Lei de Pedreiras [Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro] em vigor é um dos principais instrumentos da política para este sector [pedreiras], as acções prioritárias a desenvolver pelas diferentes entidades competentes deverão ter como objectivo: (...) Criar na DGEG um sistema de informação centralizada com acesso via Internet, tendo em vista uma ligação mais eficaz e rápida à D.R.E. e às Câmaras Municipais. Deverá ser de fácil acesso e "amigável", de forma a permitir uma actualização fácil do Cadastro Nacional de Pedreiras e a atribuição do respectivo nº nacional por parte da DGEG." - Energias Renováveis (energia das ondas, energia solar, energia eólica, energia geotérmica, biomassa): "Na área das Energias Renováveis compete à Direcção Geral de Energia e Geologia, designadamente: (...) Promover a inventariação dos recursos energéticos renováveis, numa perspectiva de identificação do potencial existente; Desenvolver o inventário das instalações de energias renováveis em exploração e dos projectos em desenvolvimento;(...)" - Águas, Minas e Pedreiras: "Na área dos recursos geológicos, compete à Direcção-Geral de Energia e Geologia, designadamente(...) Colaborar com os organismos competentes nos domínios do ordenamento do território e da protecção do ambiente na partilha de informação relevante para o aproveitamento racional dos recursos geológicos;(...)" - Catálogo de Recursos Geotérmicos em Portugal Continental - link para o INETI http://e-geo.ineti.pt/bds/recursos_geotermicos/ - Cadastro das Minas: Contratos de Prospecção e Pesquisa ; Contratos de Concessão de Exploração http://www.dgge.pt/pagina.aspx?is=0&codigono=6363640664086437AAAAAAAAA\\\\\\\\ 									
Anexo I	Nenhum tema identificado.									
Anexo II	II.4. Geology									
Anexo III	III.8. Production and industrial facilities III.20. Energy resources III.21. Mineral resources									
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1" data-bbox="337 1398 873 1507"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>7. Instalações de monitorização do ambiente</td> <td>Detentor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>8. Instalações industriais e de produção</td> <td>Detentor</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os recursos são mencionados e identificados com vista à sua exploração e não protecção</p>	Anexo	Tema	Função	3	7. Instalações de monitorização do ambiente	Detentor	3	8. Instalações industriais e de produção	Detentor
Anexo	Tema	Função								
3	7. Instalações de monitorização do ambiente	Detentor								
3	8. Instalações industriais e de produção	Detentor								

DIRECÇÃO-GERAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Designação	Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
Acrónimo	DGOTDU
Site	http://www.dgotdu.pt
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Contacto	Regina Pimenta rpimenta@dgotdu.pt 217825014/6
Legislação	Decreto-Regulamentar nº 54/2007, de 27 de Abril – Lei orgânica da DGOTDU
Síntese	<p>Decreto-Regulamentar nº 54/2007, de 27 de Abril</p> <p>Artigo 2º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1- A DGOTDU tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, assegurando uma adequada organização e utilização do território nacional e promovendo a valorização integrada das suas diversidades, através do aproveitamento racional dos recursos naturais, da salvaguarda do património natural e cultural, da qualificação e humanização das cidades, da valorização dos espaços rurais e da criação de condições favoráveis à localização e desenvolvimento de actividades económicas, sociais e culturais.</p> <p>2 - A DGOTDU prossegue as seguintes atribuições: [...]</p> <p>c) Acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;</p> <p>d) Promover a elaboração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, acompanhar e avaliar a sua aplicação e propor a sua alteração ou revisão;</p> <p>e) Desenvolver e manter o Sistema Nacional de Informação Territorial e o Portal do Ordenamento do Território e do Urbanismo;</p> <p>f) Assegurar o funcionamento do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo, prestando-lhe suporte técnico, administrativo e logístico;</p> <p>g) Intervir, nos termos da lei, na elaboração, acompanhamento e execução dos instrumentos de gestão territorial e nos procedimentos de avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, e apoiar o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território nos procedimentos e nas decisões de gestão territorial da sua competência;</p> <p>h) Proceder, nos termos da lei, ao registo dos instrumentos de gestão territorial; [...]</p> <p>m) Acompanhar a evolução das políticas territorial e urbana nos âmbitos comunitário, europeu e internacional, assegurar a representação nacional nas organizações e entidades responsáveis pela sua formulação e promover a respectiva aplicação e avaliação no âmbito nacional;</p> <p>n) Participar nos programas comunitários, europeus e internacionais que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão, da competitividade e da boa governação do território e das cidades;</p> <p>o) Promover e apoiar a investigação científica, o desenvolvimento experimental e a inovação no domínio das suas atribuições, participar em programas e projectos nacionais, comunitários, europeus e internacionais, com essas finalidades e colaborar na divulgação dos respectivos resultados;</p> <p>p) Promover e coordenar, em colaboração com outras entidades, a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional;</p> <p>q) Desenvolver, divulgar e comercializar produtos de informação técnica ou de aplicação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo e da política de cidades, e prestar apoio técnico à sua utilização; [...]</p> <p>3 - No exercício das suas atribuições, a DGOTDU deve receber toda a colaboração necessária dos serviços e organismos da administração central, regional e local, incluindo-se nesse dever de colaboração o acesso à informação ou a dados relevantes sobre o território e a sua transformação.[...]</p> <p>Artigo 5º Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo</p> <p>1---Ao Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo, abreviadamente designado por Observatório, incumbe assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante para a elaboração de relatórios periódicos de avaliação das dinâmicas de organização e transformação do território e das práticas de gestão territorial nos âmbitos nacional, regional e local, e a ligação com as iniciativas comunitárias, europeias e internacionais dirigidas ao estabelecimento de redes de conhecimento sobre as dinâmicas de transformação do território e as políticas de ordenamento do território e de urbanismo.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	<p>III.4. Land use</p> <p>III.6. Utility and governmental services</p> <p>III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units</p>
Comentários	A DGOTDU não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE

Designação	Direcção-Geral de Saúde
Acrónimo	DGS
Site	http://www.dgs.pt/
Ministério	Ministério da Saúde
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio</u> – lei orgânica da DGS
Síntese	<p><u>Decreto-Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio</u></p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>[...]</p> <p>2. d) Normalizar e definir critérios de boas práticas clínicas para o licenciamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde, em articulação com a administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;</p> <p>e) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica a nível nacional e no quadro da organização internacional nesse domínio, bem como dos sistemas de alerta e resposta apropriada;</p> <p>f) Elaborar e divulgar estatísticas de saúde e promover o seu aperfeiçoamento contínuo.</p> <p>[...]</p> <p>3. c) Dirigir o sistema de emergências de saúde pública e coordenar a actividade de todos os demais serviços do Ministério da Saúde com intervenção nessa área em situações de emergência de saúde pública.</p> <p><u>Site</u></p> <ul style="list-style-type: none"> – Principais Indicadores de Saúde para Portugal – SESP - Sistema de Suporte a Emergências de Saúde Pública – CESonline - Carta de Equipamentos de Saúde (Sistema de informação para actualização e consulta dos elementos relativos ao equipamento médico instalado) – SARA - Sistema de Alerta e Resposta Apropriada – SisAGUA – Sistema de monitorização da qualidade da água para consumo humano, águas balneares e águas minerais e de nascente. – SisRH – Gestão de resíduos Hospitalares
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.5. Human health and safety
Comentários	Consultando o organograma disponível no <i>site</i> , em princípio as competências que interessam estarão atribuídas à Direcção de Serviços de Epidemiologia e Estatísticas de Saúde. A DGS não tem Ponto de Contacto INSPIRE.

ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Designação	Estradas de Portugal, E. P. E.						
Acrónimo	EP						
Site	http://www.estradasdeportugal.pt						
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações						
Contacto	André Melrinho andre.melrinho@estradasdeportugal.pt 212 879 312 / 939 438 739						
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro</u> - Transforma a E. P. - Estradas de Portugal, E. P. E., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por EP - Estradas de Portugal, S. A.						
Síntese	<p><u>Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro</u></p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Objecto</p> <p>1 — A EP — Estradas de Portugal, S. A., tem por objecto a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, nos termos do contrato de concessão que com ela é celebrado pelo Estado</p> <p>Artigo 8.º</p> <p>Domínios público e privado</p> <p>1 — As infra -estruturas rodoviárias nacionais que integram o domínio público rodoviário do Estado e que estejam em regime de afectação ao trânsito público ficam nesse regime sob administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.</p> <p>2 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a EP — Estradas de Portugal, S. A., mantém actualizados os registos referentes ao cadastro dos bens e direitos dos domínios público e privado do Estado que lhe sejam afectos.</p> <p><u>Site</u></p> <p>"O Sistema Integrado de Controlo e Informação de Tráfego (SICIT), desenvolvido pelo Gabinete de Telemática Rodoviária da Estradas de Portugal, consiste num conjunto de equipamentos e de aplicações informáticas destinado à recolha, tratamento e divulgação de dados de tráfego em tempo real, com vista ao reforço da segurança rodoviária, ao conforto dos condutores e a uma gestão mais eficiente da rede rodoviária.</p> <p>No âmbito do SICIT, foi criada uma aplicação específica, destinada a garantir o acesso imediato e generalizado a toda a informação de tráfego disponível. Os dados disponibilizados através desta aplicação são de natureza diversa: volume, classificação, categoria, peso e velocidade média do tráfego, podendo ser consultados em diferentes intervalos de tempo: anual, mensal, diário, horário, 15, 5 e 1 minutos.</p> <p>Todos os dados têm em comum o facto de serem recolhidos por equipamentos automáticos, uns instalados na rede de estradas explorada directamente pela EP, outros nas estradas exploradas em regime de concessão. O facto de esta aplicação receber informação em tempo real de diferentes fontes poderá implicar a existência de algumas falhas. No entanto, a experiência demonstra que os dados disponíveis são, na grande maioria dos sensores, superiores a 98% dos intervalos de tempo considerados.</p> <p>Informamos ainda que se encontra em fase de finalização uma componente gráfica, a partir da qual será possível identificar o local da rede rodoviária onde é efectuada a recolha de dados. Finalmente, salientamos que esta a aplicação de consulta permite a conversão automática dos dados para formato Excel, o que facilita o respectivo manuseamento."</p> <p><i>Nota: já têm ligação ao Google .</i></p>						
Anexo I	I.7. Transport networks						
Anexo II	Nenhum tema identificado.						
Anexo III	Nenhum tema identificado.						
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>7. Redes de transporte</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	7. Redes de transporte	Produtor
Anexo	Tema	Função					
1	7. Redes de transporte	Produtor					

GABINETE DE ESTATÍSTICAS E PLANEAMENTO DA EDUCAÇÃO [ME]

Designação	Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação
Acrónimo	GEPE
Site	http://www.gepe.min-edu.pt/
Ministério	Ministério da Educação
Contacto	Pedro Jorge Neves Pereira pedro.pereira@gepe.min-edu.pt 213949320
Legislação	Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março , alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2008, de 8 de Agosto – lei orgânica do GEPE Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março - Estrutura nuclear dos serviços do GEPE e competências das respectivas unidades orgânicas
Síntese	<p>Decreto-Regulamentar nº 25/2007, de 29 de Março Artigo 2.º Missão e atribuições 1-O GEPE tem por missão garantir a produção e análise estatística da educação, tendo em vista o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, e uma adequada articulação com a programação financeira, bem como a observação e avaliação global de resultados obtidos pelo sistema educativo, cabendo-lhe ainda assegurar o apoio às relações internacionais e à cooperação nos sectores de actuação do ministério. 2-O GEPE prossegue as seguintes atribuições:</p> <p>a) Garantir a produção de informação adequada, em particular de natureza estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do Ministério da Educação, abreviadamente designado por ME; b) Desempenhar as funções de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística, I. P., e assegurar, no quadro do sistema estatístico nacional, a articulação com os departamentos e organismos congéneres, a nível nacional e internacional; c) Prestar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objectivos do ME; d) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento e de avaliação das políticas e programas do ME; e) Coordenar o planeamento da rede escolar; f) Gerir o sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa, abreviadamente designado por SIGO; g) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do ME, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei nesta matéria; h) Coordenar a actividade do ME de âmbito internacional, garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias; i) Desenvolver e coordenar estudos sobre o sistema educativo; j) Assegurar o desenvolvimento de sistema de informação e comunicação, no âmbito dos órgãos e serviços do ME e das escolas; l) Assegurar o desempenho das actividades da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.</p> <p>Portaria nº 356/2007, de 30 de Março Artigo 2.º Direcção de Serviços de Estatística À Direcção de Serviços de Estatística, abreviadamente designada por DSE, compete:</p> <p>a) Garantir a produção de informação adequada, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do Ministério da Educação, abreviadamente designado por ME; b) Prestar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objectivos do ME; c) Produzir, organizar e manter actualizada, com respeito pelas normas legais relativas à análise e produção estatística, uma base de dados de informação estatística relativa ao sistema educativo; d) Assegurar, no quadro do sistema estatístico nacional, sem prejuízo das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a articulação com os departamentos e organismos congéneres, a nível nacional e internacional, tendo em vista a harmonização estatística e a partilha de informação não classificada; e) Promover o aperfeiçoamento dos instrumentos e processos inerentes à recolha, produção e análise da informação estatística, contribuindo para a modernização e racionalização da organização e dos procedimentos de gestão do sistema educativo; f) Gerir o sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa.</p> <p><u>Site</u> Roteiro das Escolas http://roteiro.min-edu.pt/ - base de dados que reúne informação sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.6. Utility and governmental services
Comentários	O GEPE não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO [MTSS]

Designação	Gabinete de Estratégia e Planeamento
Acrónimo	GEP
Site	http://www.dgeep.mtss.gov.pt/
Ministério	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Contacto	Manuel João Duarte manuel.joao@gep.mtss.gov.pt 213114996
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 Maio</u> – Lei orgânica do GEP Portaria n.º 631/2007, de 30 Maio - Estabelece a estrutura nuclear do Gabinete de Estratégia e Planeamento e as competências das respectivas unidades orgânicas
Síntese	<u>Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 Maio</u> Artigo 2.º Missão e atribuições 1—O GEP tem por missão garantir o apoio técnico à formulação de políticas e ao planeamento estratégico e operacional, em articulação com a programação financeira, assegurar, directamente ou sob sua coordenação, as relações internacionais e a cooperação com países de língua oficial portuguesa, e acompanhar e avaliar a execução de políticas, dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão, em articulação com os demais serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS). 2—O GEP prossegue as seguintes atribuições: a) Promover e realizar investigação e estudos prospectivos que contribuam para a definição e estruturação das estratégias, políticas, prioridades e objectivos do MTSS; b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, sem prejuízo das atribuições do Instituto de Gestão do Fundo da Segurança Social, I. P., em matéria de orçamento da segurança social; c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MTSS; d) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do MTSS; e) Elaborar e acompanhar o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do MTSS; f) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do MTSS; g) Coordenar a informação científica e técnica do MTSS; h) Difundir a documentação e informação científica e técnica e exercer a respectiva função editorial; i) Coordenar a actividade do ministério de âmbito internacional, garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias; j) Propor e desenvolver actividades no âmbito da cooperação designadamente com os países de língua oficial portuguesa; l) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do ministério, bem como elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento e avaliação; m) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria. <u>Site</u> - Carta Social - Rede de serviços e equipamentos sociais
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.6. Utility and governmental services
Comentários	O GEP não identificou temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor

GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS [MOPTC]

Designação	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais
Acrónimo	GPERI
Site	http://www.gperi.moptc.pt
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	Decreto Regulamentar n.º 59/2007 de 27 de Abril – cria o GPERI Portaria n.º 541/2007, de 30 de Abril – orgânica do GPERI
Síntese	<p>Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O GPERI tem por missão garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, bem como a observação e avaliação global de resultados obtidos, o acompanhamento dos institutos, organismos e empresas tuteladas, em articulação com os demais serviços do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, assegurando ainda as funções comuns de coordenação e apoio técnico em matérias relacionadas com a União Europeia e com as relações externas.</p> <p>2—O GPERI prossegue as seguintes atribuições:</p> <p>a) Assegurar o apoio técnico na formulação de estratégias e definição de políticas nas áreas de intervenção do MOPTC e contribuir para a concepção e a execução da respectiva política legislativa;</p> <p>b) Apoiar tecnicamente o Governo na elaboração de instrumentos de previsão orçamental, em articulação com os instrumentos de planeamento;</p> <p>c) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MOPTC, designadamente aquelas orientadas para o acompanhamento dos projectos em regime de parcerias público-privadas que envolvam o Ministério;</p> <p>d) Definir no plano técnico objectivos e indicadores estratégicos que indexem e objectivem os resultados pretendidos com as políticas ministeriais;</p> <p>e) Garantir a produção da informação adequada, designadamente estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do MOPTC;</p> <p>f) Garantir a articulação com o controlador financeiro e com a inspecção-geral do Ministério;</p> <p>g) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria;</p> <p>h) Garantir a articulação com os demais serviços do Ministério e com os departamentos congéneres dos outros ministérios nas áreas das suas atribuições;</p> <p>i) Coordenar a actividade do MOPTC de âmbito internacional, garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito das suas atribuições próprias;</p> <p>j) Elaborar estudos de prospectiva de âmbito nacional, sectorial e regional, desenvolvendo competências nas áreas das metodologias prospectivas e de cenarização, identificando e acompanhando as tendências de longo prazo nas áreas de intervenção do MOPTC;</p> <p>l) Efectuar o acompanhamento estratégico das empresas e organismos tutelados;</p> <p>m) Assessorar o Ministério, relativamente às questões de natureza ambiental.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	O GPERI resulta da fusão do Gabinete de Estudos e Planeamento, da Auditoria Ambiental e do Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. O GPERI não tem Ponto de Contacto INSPIRE.

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Designação	Instituto Nacional de Emergência Médica
Acrónimo	INEM
Site	http://www.inem.pt/
Ministério	Ministério da Saúde
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 38/92 de 28 de Março</u> – Lei orgânica do INEM <u>Decreto-Lei nº 220/2007 de 29 de Maio</u> – Estatutos do INEM
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 38/92 de 28 de Março</u></p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O INEM, I. P., tem por missão definir, organizar, coordenar, participar e avaliar as actividades e o funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e adequada prestação de cuidados de saúde.</p> <p>2—São atribuições do INEM, I. P., definir, organizar, coordenar e avaliar as actividades do SIEM, nomeadamente no que respeita:</p> <p>a) Sistema de socorro pré-hospitalar (SSPH), nas suas vertentes medicalizado e não medicalizado, e respectiva articulação com os serviços de urgência/emergência;</p> <p>b) Referenciação e transporte de urgência/emergência;</p> <p>c) Recepção hospitalar e e tratamento urgente/emergente;</p> <p>d) Formação em emergência médica;</p> <p>e) Planeamento civil e prevenção;</p> <p>f) Rede de telecomunicações.</p> <p>3—São, também, atribuições do INEM, I. P.:</p> <p>a) Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e accionamento dos meios de socorro apropriados;</p> <p>b) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;</p> <p>c) Promover a recepção e o tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;</p> <p>d) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designados Vias Verdes;</p> <p>e) Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência;</p> <p>f) Promover a correcta referenciação do doente urgente/emergente;</p> <p>g) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;</p> <p>h) Promover a formação e qualificação do pessoal indispensável às acções de emergência médica;</p> <p>i) Assegurar a elaboração dos planos de emergência/catástrofe em colaboração com as administrações regionais de saúde e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), no âmbito da respectiva lei reguladora;</p> <p>j) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe;</p> <p>l) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;</p> <p>m) Licenciar a actividade de transporte de doentes e dos veículos a ela afectos, procedendo à definição dos respectivos critérios e requisitos, articulando com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;</p> <p>n) Efectuar a fiscalização da actividade de transporte de doentes urgentes/emergentes, nos termos dos regulamentos em vigor, sem prejuízo da competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde;</p> <p>o) Homologar os <i>curricula</i> dos cursos ou estágios que versem sobre emergência médica;</p> <p>p) Promover a cooperação com comunidades lusófonas, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;</p> <p>q) Assegurar a representação nacional junto das instâncias comunitárias e internacionais relevantes para o sector da emergência médica;</p> <p>r) Propor as medidas legislativas e administrativas indispensáveis ao desempenho das suas atribuições e competências.</p> <p>4—Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, entende-se por:</p> <p>a) «Sistema integrado de emergência médica (SIEM)» o conjunto de acções coordenadas, de âmbito extra-hospitalar, hospitalar e inter-hospitalar, que resultam da intervenção activa e dinâmica dos vários componentes do sistema de saúde nacional, de modo a possibilitar uma actuação rápida, eficaz e com economia de meios em situações de emergência médica. Compreende toda a actividade de urgência/emergência, nomeadamente o sistema de socorro pré-hospitalar, o transporte, a recepção hospitalar e a adequada referenciação do doente urgente/emergente;</p> <p>b) «Sistema de socorro pré-hospitalar (SSPH)» a actividade desenvolvida em ambiente pré-hospitalar pelas várias entidades participantes do SIEM, para fazer face a situações de emergência médica, sob controle médico, no âmbito do SIEM, nele se incluindo todo o socorro prestado a sinistrados e doentes, bem como o respectivo transporte até à unidade hospitalar de referência, bem como a avaliação das vítimas, a informação prestada aos centros de orientação de doentes urgentes (CODU), a estabilização das vítimas e o seu transporte assistido para a unidade hospitalar mais adequada de acordo com a determinação dos CODU, bem como, o apoio psicológico de intervenção em crise;</p> <p>c) «Viatura médica de emergência e reanimação (VMER)» as VMER são viaturas medicalizadas, propriedade do INEM, que se destinam à prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, no próprio local em caso de acidente ou doença súbita, assegurando designadamente, as intervenções de suporte avançado de vida;</p> <p>d) «Vias Verdes» os corredores integrados de urgência/emergência que visam a articulação, planeada e controlada, dos vários níveis e prestadores do sistema de saúde, nomeadamente, em situações agudas de doença coronária, acidente vascular cerebral e trauma.</p> <p><u>Decreto-Lei nº 220/2007 de 29 de Maio</u></p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Serviços centrais</p> <p>1—O INEM, I. P., compreende as seguintes unidades orgânicas de linha:</p> <p>a) Departamento de Emergência Médica;</p> <p>b) Departamento de Formação em Emergência Médica;</p> <p>c) Departamento de Telecomunicações e Informática;</p> <p>d) Departamento de Transportes;</p> <p>e) Departamento Administrativo e Financeiro;</p> <p>f) Departamento de Recursos Humanos.</p>

	<p>2—O INEM, I. P., compreende as seguintes unidades de apoio:</p> <p>a) Gabinete de Qualidade e Auditoria;</p> <p>b) Gabinete Jurídico;</p> <p>c) Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;</p> <p>d) Gabinete de Comunicação e Imagem.</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Delegações regionais</p> <p>O INEM, I. P., integra os seguintes serviços territorialmente desconcentrados:</p> <p>a) A Delegação Regional do Porto;</p> <p>b) A Delegação Regional de Coimbra;</p> <p>c) A Delegação Regional de Lisboa;</p> <p>d) A Delegação Regional de Faro.</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p>Serviços centrais</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Departamento de Emergência Médica</p> <p>Ao Departamento de Emergência Médica, abreviadamente designado por DEM, compete:</p> <p>a) Coordenar o Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) nas vertentes normativas e técnicas;</p> <p>b) Articular o Serviço de Socorro Pré-Hospitalar (SSPH) com os serviços de urgência/emergência;</p> <p>c) Proceder à avaliação periódica do funcionamento do SIEM;</p> <p>d) Planear e coordenar as acções de protecção e de acompanhamento de altas individualidades;</p> <p>e) Proceder ao controlo e análise dos cuidados de emergência prestados;</p> <p>f) Prestar apoio técnico no âmbito da emergência médica às instituições que colaboram com o INEM, I. P.;</p> <p>g) Desenvolver e implementar novas técnicas de emergência médica, incluindo a realização de estudos e análises no sentido de garantir o constante aperfeiçoamento das técnicas de emergência médica e a difusão das mesmas para todos os elementos do SIEM;</p> <p>h) Promover a investigação científica e tecnológica no âmbito da emergência médica;</p> <p>i) Assegurar e desenvolver actividades de cooperação e intercâmbio com outros países, bem como aprofundar a participação portuguesa nos organismos internacionais.</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 6.º</p> <p>Departamento de Telecomunicações e Informática</p> <p>Ao Departamento de Telecomunicações e Informática, abreviadamente designado por DTI, compete a coordenação e a promoção da instalação e funcionamento das redes de telecomunicações e sistemas de informação do INEM, I. P., de forma a garantir o seu funcionamento.</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Departamento de Transportes</p> <p>Ao Departamento de Transportes, abreviadamente designado por DT, compete a gestão dos meios de transporte e a concessão de alvarás às entidades que realizam a actividade de transporte de doentes, bem como a respectiva supervisão e auditoria.</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 12.º</p> <p>Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão</p> <p>Ao Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, abreviadamente designado por GPCG, compete:</p> <p>a) Proceder à recolha de informação de gestão e da actividade;</p> <p>b) Implementar indicadores de gestão e de actividade e proceder à análise crítica dos mesmos;</p> <p>c) Coordenar a preparação da proposta de plano de actividades e acompanhar a sua execução;</p> <p>d) Elaborar relatórios, mapas e outros documentos de análise da gestão e da actividade do INEM, I. P., designadamente o relatório anual de actividades;</p> <p>e) Elaborar estudos que, no âmbito da análise de gestão, lhe sejam solicitados pelo conselho directivo.</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>Delegações regionais</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Delegações regionais</p> <p>1—As delegações regionais do INEM, I. P., asseguram a gestão, na respectiva área geográfica, dos processos relativos à gestão de frota, de rede de telecomunicações e do centro de formação bem como do funcionamento do CODU, competindo-lhes:</p> <p>a) Gerir os meios sediados em entidades externas, nomeadamente avaliando os registos de utilização dos meios, bem como os orçamentos para a respectiva manutenção;</p> <p>b) Gerir localmente a frota do INEM, I. P.;</p> <p>c) Gerir e monitorizar a infra-estrutura de redes e comunicações locais;</p> <p>d) Assegurar e gerir o funcionamento local do CODU;</p> <p>e) Assegurar e gerir o funcionamento do centro de formação regional.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.5. Human health and safety
Comentários	O INEM não tem Ponto de Contacto INSPIRE.

INSTITUTO DA ÁGUA, I. P.

Designação	Instituto da Água, I. P.
Acrónimo	INAG
Site	www.inag.pt
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Contacto	Ana Catarina Mariano acatarina.mariano@inag.pt 218430288
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 135/2007, de 27 de Abril</u> – Lei orgânica do INAG <u>Portaria nº 529/2007, de 30 de Abril</u> - Aprova os Estatutos do INAG
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 135/2007, de 27 de Abril</u></p> <p>Artigo 3.º Missão e atribuições</p> <p>1 - O INAG, I. P., como Autoridade Nacional da Água, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efectiva aplicação da Lei da Água.</p> <p>2 - São atribuições do INAG, I. P.: [...]</p> <p>b) Exercer as funções de Autoridade Nacional da Água;</p> <p>c) Assegurar a protecção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos;</p> <p>d) Inventariar e manter o registo do domínio público hídrico e instituir e manter actualizados os sistemas de informação e de gestão de recursos hídricos, e promover a sua delimitação; [...]</p> <p>h) Coordenar, ao nível nacional, a adopção de medidas excepcionais em situações extremas de seca ou de cheias;</p> <p>i) Promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional;</p> <p>j) Assegurar a protecção e a valorização das zonas costeiras;</p> <p>l) Exercer as funções de Autoridade Nacional de Segurança de Barragens;</p> <p>m) Promover e avaliar os projectos de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional, aquelas cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica ou as que lhe sejam cometidas pela tutela;</p> <p><u>Portaria nº 529/2007, de 30 de Abril</u></p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Departamento de Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico [...]</p> <p>t) Desenvolver um sistema de previsão e gestão para minimização dos efeitos da seca.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico</p> <p>1 - Ao Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico, abreviadamente designado por DMSIDH, compete elaborar a estratégia nacional de monitorização de recursos hídricos e coordenar a sua aplicação com as administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), nomeadamente através do estabelecimento de normas de estruturação e guias de procedimento e manter operacional o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) e, desta forma, os seus subsistemas de apoio.</p> <p>2 - Ao DMSIDH compete:</p> <p>a) Elaborar a estratégia nacional de monitorização de recursos hídricos e coordenar a sua aplicação pelas ARH no domínio da qualidade das águas;</p> <p>b) Manter operacionais os subsistemas de informação de apoio à gestão dos recursos hídricos nas componentes do estado químico de todas as categorias de água e do estado ecológico das águas interiores, de transição e costeiras;</p> <p>c) Coordenar a nível nacional a aplicação dos normativos comunitários relativos às águas balneares;</p> <p>d) Garantir a implementação de todas as etapas da DQA nas águas interiores, de transição e costeiras, no que se refere à avaliação do estado químico e do estado ecológico;</p> <p>e) Acompanhar a implementação das directivas comunitárias a integrar na DQA até 2013;</p> <p>f) Garantir a gestão da qualidade da água adaptada a situações de seca, em articulação com as ARH;</p> <p>g) Controlar a qualidade da água nos troços transfronteiriços e de fronteira, em articulação com as ARH;</p> <p>h) Assegurar a implementação da directiva dos Solos na parte relativa à interface com os recursos hídricos;</p> <p>i) Coordenar a nível nacional a implementação da directiva Quadro da Água (DQA) no que concerne a quantidade das águas subterrâneas;</p> <p>j) Coordenar a nível nacional a implementação da DQA e directiva-filha no que concerne a qualidade das águas subterrâneas;</p> <p>l) Acompanhar a aplicação da directiva dos Nitratos;</p> <p>m) Manter operacional o SNIRH, assegurando a componente de gestão das bases de dados de qualidade da água nas suas vertentes físico-química, química e biológica, das águas interiores, de transição e costeiras;</p> <p>n) Elaborar a estratégia nacional de monitorização de recursos hídricos e coordenar a sua aplicação pelas ARH no domínio da quantidade das águas;</p> <p>o) Manter operacional o SNIRH assegurando a gestão das bases de dados, a hidrometria e a modelação matemática de suporte, nas suas vertentes hidrológica, hidráulica e piezométrica;</p> <p>p) Manter operacional o Sistema de Informação de Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos nas componentes de quantidade (SNIRH-Ges);</p> <p>q) Definir medidas para redução de caudais de cheia e gerir sistemas de alerta para salvaguarda de pessoas e bens em particular o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, (SVARH); [...]</p> <p>x) Desenvolver a componente cheias do SNIRH para dar cumprimento à futura directiva sobre Avaliação e Gestão de Riscos e Inundações.</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico</p> <p>1 - Ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico, abreviadamente designado por DORDH, compete assegurar a administração dos recursos hídricos de forma harmonizada a nível nacional, compatibilizando a sua utilização com as características ambientais, ecológicas e sócio-económicas em presença, promovendo, no quadro da lei da água, o ordenamento e valorização do domínio hídrico e das zonas costeiras.</p> <p>2 - Ao DORDH compete:</p> <p>a) Implementar e gerir, coordenando a nível nacional, o Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH); [...]</p> <p>e) Garantir que se procede ao registo e revisão periódica das zonas protegidas em cada região hidrográfica, nomeadamente as zonas designadas para a captação de água para o consumo humano, as massas de água designadas como zonas balneares, as zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluído as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis, as zonas designadas para a protecção de</p>

	<p>habitats e conservação das aves selvagens, as zonas de infiltração máxima;</p> <p>f) Coordenar e acompanhar as responsabilidades nacionais na utilização e desempenho do Water Information System for Europe (WISE);</p> <p>g) Promover o desenvolvimento e coordenação de uma interface de sistema de informação geográfica transversal ao instituto, garantindo a sua articulação com os outros sistemas de informação existentes e previstos;</p> <p>h) Promover, no âmbito da CADC, o desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de implementação da DQA, da qualidade da água e do estuário do Guadiana;</p> <p>i) Proceder ao inventário do Domínio Público Hídrico através da organização e permanente actualização do registo das águas e margens dominiais, bem como das zonas adjacentes, procedendo às classificações necessárias para o efeito e tendo como prioridade o Domínio Público Marítimo; [...]</p> <p>l) Promover a compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a protecção e valorização desses recursos através da elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente Planos de Ordenamento de Albufeiras, Planos de Ordenamento da Orla Costeira, Planos de Ordenamento de Estuários, definindo princípios que permitam a sua aplicação uniforme pelas ARH; [...]</p> <p>n) Coordenar a aplicação das diferentes acções e iniciativas com incidência na orla costeira no sentido de lhes garantir coerência;</p> <p>o) Desenvolver e implementar, em articulação com as ARH um sistema de apoio à gestão do litoral que permita manter actualizada a informação disponível sobre as intervenções no litoral, permitindo a sua monitorização;</p> <p><u>Site</u></p> <ul style="list-style-type: none"> – SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos – “O Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais (INSAAR) pretende armazenar dados alfanuméricos e geográficos relativos ao ciclo urbano e industrial da água, disponíveis e actualizáveis <i>on-line</i> e produzir informação facilmente acessível.” – “O InterSIG é um gestor de informação geográfica cujo objectivo é centralizar e organizar todos os dados geográficos existentes no INAG, promovendo a sua disponibilização, tanto a nível interno como para o público em geral, segundo níveis de acesso e usando uma interface comum.” 																																	
Anexo I	<p>I.8. Hydrography I.9. Protected sites</p>																																	
Anexo II	<p>II.4. Geology</p>																																	
Anexo III	<p>III.1. Statistical units III.6. Utility and governmental services III.7. Environmental monitoring facilities III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units III.12. Natural risk zones III.13. Atmospheric conditions III.14. Meteorological geographical features III.20. Energy resources</p>																																	
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1" data-bbox="332 1031 954 1444"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>3. Toponímia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>8. Hidrografia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>9. Sítios protegidos</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4. Geologia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>6. Serviços de utilidade pública e do Estado</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>7. Instalações de monitorização do ambiente</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>12. Zonas de risco natural</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>14. Características geometeorológicas</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	3. Toponímia	Produtor	1	4. Unidades administrativas	Produtor	1	8. Hidrografia	Produtor	1	9. Sítios protegidos	Produtor	2	4. Geologia	Produtor	3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor	3	7. Instalações de monitorização do ambiente	Produtor	3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Produtor	3	12. Zonas de risco natural	Produtor	3	14. Características geometeorológicas	Produtor
Anexo	Tema	Função																																
1	3. Toponímia	Produtor																																
1	4. Unidades administrativas	Produtor																																
1	8. Hidrografia	Produtor																																
1	9. Sítios protegidos	Produtor																																
2	4. Geologia	Produtor																																
3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor																																
3	7. Instalações de monitorização do ambiente	Produtor																																
3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Produtor																																
3	12. Zonas de risco natural	Produtor																																
3	14. Características geometeorológicas	Produtor																																

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE, I. P.

Designação	Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.						
Acrónimo	ICNB						
Site	www.icnb.pt						
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional						
Contacto	Henrique Nuno dos Santos Rocha Tato Marinho marinhoh@icnb.pt 213507900						
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 136/2007, de 27 de Abril</u> – Aprova a orgânica do ICNB <u>Portaria nº 530 / 2007, de 30 de Abril</u> - Aprova os estatutos do ICNB						
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 136/2007, de 27 de Abril</u> Artigo 3º Missão e atribuições 1—O ICNB, I. P., tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas protegidas, visando a valorização e o reconhecimento público do património natural. 2—São atribuições do ICNB, I. P.:</p> <p>a) Exercer as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade; b) Assegurar a preservação da conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão sustentável de espécies e habitats naturais da flora e da fauna selvagens, promovendo a elaboração e implementação de planos, programas e acções, nomeadamente nos domínios da inventariação, da monitorização, da fiscalização e dos sistemas de informação; c) Propor a criação de áreas classificadas, terrestres e marinhas, e assegurar a gestão das que são de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento e de gestão das áreas protegidas e da orla costeira;</p> <p><u>Portaria nº 530/2007, de 30 de Abril</u> Artigo 4º Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade Ao Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade, abreviadamente designado por DCGB, compete: [...] f) Assegurar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial das áreas classificadas de interesse nacional ou de outros com estes relacionados; g) Elaborar os Planos de Ordenamento da Orla Costeira quando determinado por resolução do Conselho de Ministros; h) Assegurar o acompanhamento dos processos dos vários sectores de actividade, designadamente dos sectores da agricultura, da pesca, da caça e da gestão florestal, no âmbito das atribuições do Instituto; i) Obter e validar a informação necessária de suporte do inventário e do cadastro nacional dos valores naturais classificados, bem como dos Livros e Listas Vermelhas; j) Criar e gerir a rede de monitorização dos valores naturais de interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, incluindo a gestão da central de anilhagem; [...] Artigo 9º Unidade de Gestão de Sistemas À Unidade de Gestão de Sistemas, abreviadamente designada por UGS, compete: a) Assegurar a gestão dos recursos, meios e serviços informáticos e garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infra-estruturas das redes de comunicações; b) Organizar a informação, particularmente a de natureza estatística obtida a partir dos procedimentos e actividades do Instituto; c) Estruturar e organizar a informação da Internet e intranet, garantindo o respectivo desenvolvimento, manutenção e actualização permanente; d) Gerir um Sistema de Informação Geográfica da Conservação da Natureza e da Biodiversidade que garanta a disponibilidade interna e externa de toda a informação resultante dos processos de ordenamento do território; e) Regulamentar o acesso e gerir o Sistema de Informação do Património Natural, designadamente o inventário e o cadastro nacional dos valores naturais classificados.</p> <p><u>Site</u> – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL: http://www.icn.pt/signat/ – INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA: http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/Valores+Naturais/Informação+Geográfica/</p>						
Anexo I	I.9. Protected sites						
Anexo II	Nenhum tema identificado.						
Anexo III	III.7. Environmental monitoring facilities III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units III.16. Sea regions III.17. Bio-geographical regions III.18. Habitats and biotopes III.19. Species distribution						
Comentários	Temas identificados pela instituição: <table border="1" data-bbox="337 1759 662 1831"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>9. Sítios protegidos</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	9. Sítios protegidos	Produtor
Anexo	Tema	Função					
1	9. Sítios protegidos	Produtor					

INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO, I. P.

Designação	Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.
Acrónimo	INCI
Site	http://www.inci.pt/
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril - aprova a Orgânica do INCI.
Síntese	<p>Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril Artigo 3.º Missão e atribuições 1—O InCI, I. P., tem por missão regular e fiscalizar o sector da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector, produzir informação estatística e análises sectoriais e assegurar a actuação coordenada do Estado no sector. 2—São atribuições do InCI, I. P.:</p> <p><i>a)</i> Qualificar as empresas do sector da construção e do imobiliário para as quais o acesso e exercício da sua actividade seja regulado; <i>b)</i> Desenvolver acções de fiscalização e inspecção para verificação das condições das empresas para o exercício da actividade, instaurando processos sancionatórios quando tal se justifique; <i>c)</i> Produzir informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, e análises sectoriais da área da construção e do imobiliário que sejam uma referência para os agentes do sector; <i>d)</i> Dinamizar iniciativas estratégicas para melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas do sector e tendo em vista a defesa do consumidor; <i>e)</i> Assegurar uma actuação coordenada dos organismos estatais que actuem no sector da construção e do imobiliário. <i>f)</i> Elaborar e propor ao Governo projectos legislativos e regulamentares, bem como de regulamentação técnica, relativos ao sector da construção e do imobiliário, dar parecer sobre quaisquer outros projectos legislativos relacionados com aquele sector e, ainda, aprovar os regulamentos que sejam da sua própria competência legal; <i>g)</i> Dar parecer sobre projectos de transposição de directivas emanadas da União Europeia, assim como desenvolver ou participar na elaboração de projectos legislativos de adequação da legislação nacional aos princípios comunitários; <i>h)</i> Assegurar a representação nacional junto das instâncias comunitárias e internacionais relevantes para o sector; <i>i)</i> Assegurar a representação do sector da construção e do imobiliário junto de quaisquer entidades e instâncias nacionais; <i>j)</i> Assegurar a realização e divulgação de estudos e análises periódicas do comportamento dos agentes económicos e da evolução do sector, identificando fontes de informação, recolhendo dados, por si ou em colaboração com outras entidades, designadamente através da criação ou participação em observatórios dos mercados abrangidos pelo sector, e tratando a informação; <i>l)</i> Assegurar o cumprimento das obrigações de informação periódica, relativa às empreitadas de obras públicas, junto de instâncias comunitárias; <i>m)</i> Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector da construção e do imobiliário, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência; <i>n)</i> Divulgar a legislação aplicável ao sector da construção e do imobiliário junto das empresas e empresários do sector, de entidades públicas e dos consumidores e colaborar com outras entidades nesta actuação; <i>o)</i> Promover o desenvolvimento sustentável do sector da construção e do imobiliário; <i>p)</i> Desenvolver acções conducentes à promoção de tentativas de conciliação obrigatórias e fomento da mediação e arbitragem voluntária para a resolução de conflitos emergentes das actividades do sector da construção e do imobiliário, através da sua intervenção directa ou mediante a criação ou participação em entidades de direito público ou privado com este fim; <i>q)</i> Estimular a competitividade e o desenvolvimento das empresas e empresários do sector da construção e do imobiliário, promovendo, nomeadamente através da criação ou participação em entidades de direito público ou privado, a adopção e implementação de novas tecnologias e métodos de trabalho que contribuam para a inovação, segurança e qualidade no sector e incentivando a formação profissional dos agentes económicos, bem como dos respectivos quadros de pessoal; <i>r)</i> Promover a divulgação de informação sobre a sua actividade e sobre o sector por si regulados, pelos meios que considere mais adequados; <i>s)</i> Tratar a informação necessária ao exercício das suas atribuições. [...]</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	O INCI não tem Ponto de Contacto INSPIRE

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.

Designação	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Acrónimo	IHRU
Site	http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Contacto	João Vieira JSVieira@ihru.pt
Legislação	Decreto-Lei nº 223/2007, de 30 de Maio – Lei orgânica do IHRU Portaria nº 662-M/2007, de 31 de Maio – Estatutos do IHRU
Síntese	<p>Decreto-Lei nº 223/2007, de 30 de Maio</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O IHRU, I. P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com a política de cidades e com outras políticas sociais e de salvaguarda e valorização patrimonial, assegurando a memória do edificado e a sua evolução.</p> <p>2—São atribuições do IHRU, I. P.:</p> <p>[...] h) Desenvolver e gerir sistemas de informação no domínio do património arquitectónico, da habitação e da reabilitação urbana, nomeadamente o Sistema de Informação para o Património (SIPA) e o Portal da Habitação;</p> <p>i) Assegurar o funcionamento do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana.”</p> <p>3—São ainda atribuições do IHRU, I. P.:</p> <p>d) Desenvolver e gerir sistemas de informação e conhecimento no domínio do património arquitectónico, da habitação e da reabilitação urbana;</p> <p>e) Conservar, tratar e actualizar os arquivos documentais, bem como o banco de dados para o inventário do património arquitectónico e habitacional; [...]</p> <p>Portaria nº 662-M/2007, de 31 de Maio</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Unidades orgânicas</p> <p>São instituídas as seguintes unidades orgânicas de primeiro nível:</p> <p>a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana;</p> <p>b) Direcção de Arrendamento e Gestão do Património;</p> <p>c) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação;</p> <p>d) Direcção de Gestão Financeira;</p> <p>e) Direcção de Administração e Recursos Humanos;</p> <p>f) Direcção Jurídica;</p> <p>g) Delegação do Porto.[...]</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>Direcção de Informação, Estudos e Comunicação</p> <p>À Direcção de Informação, Estudos e Comunicação, abreviadamente designada por DIEC, compete: [...]</p> <p>e) Gerir a informação e a documentação para consulta pública e proceder à sua actualização, nomeadamente no que respeita à bibliografia sobre a habitação, a reabilitação urbana e o património arquitectónico;</p> <p>f) Gerir, operar e manter actualizada informação sobre habitação na Internet, nomeadamente através do portal da habitação, assegurando a disponibilidade dessa informação e garantindo boas condições de acesso e segurança na sua consulta pelos cidadãos;</p> <p>g) Gerir sistemas de informação no domínio do património arquitectónico, da habitação e da reabilitação urbana, assegurando a recolha, organização, disponibilidade e preservação da informação através do Sistema de Informação para o Património Arquitectónico (SIPA);</p> <p>h) Organizar e gerir o Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana.[...]</p> <p><u>Site</u></p> <p>– Sistema de Informação para o Património Arquitectónico (SIPA) - informação estruturada sobre o valor arquitectónico, documental e simbólico dos imóveis e da paisagem humanizada. http://www.monumentos.pt/Monumentos/forms/000_B.aspx?Idioma=pt-PT</p>
Anexo I	I.9. Protected sites
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado
Comentários	O IHRU, Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, resulta da reestruturação e red denominação do antigo Instituto Nacional de Habitação (INH), tendo nele sido integrados o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e parte da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN). O IHRU não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Designação	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.						
Acrónimo	IVV						
Site	http://www.ivv.min-agricultura.pt/						
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas						
Contacto	Maria da Luz Monteiro da Veiga França lfranca@ivv.min-agricultura.pt 213506782						
Legislação	<u>Decreto-Lei Nº 46/2007 de 27 de Fevereiro</u> – aprova a orgânica do IVV <u>Portaria Nº 219-H/2007, de 28 de Fevereiro</u> - aprova os Estatutos do IVV e as competências das respectivas unidades orgânicas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 28/2007, de 10 de Abril.						
Síntese	<u>Decreto-Lei Nº 46/2007 de 27 de Fevereiro</u> Artigo 3.º Missão e atribuições 1—O IVV, I. P., tem por missão coordenar e controlar a organização institucional do sector vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, acompanhar a política comunitária e preparar as regras para a sua aplicação, bem como participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas. 2—São atribuições do IVV, I. P.: a) Coordenar a actividade vitivinícola nacional e respectiva regulamentação técnica em conformidade com as medidas da política estabelecida; b) Definir e acompanhar as regras da organização comum do mercado vitivinícola (OCM); c) Participar e acompanhar, junto das instâncias comunitárias, os processos relativos ao sector vitivinícola, sem prejuízo das competências de outras entidades; d) Promover as medidas de organização institucional do sector vitivinícola e a definição dos princípios, regras e regulamentação técnica a que deve obedecer o sector vitivinícola; e) Cobrar as taxas devidas como contrapartida pelos serviços prestados na coordenação geral do sector e zelar pelo cumprimento do seu pagamento; f) Definir e coordenar a aplicação das medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização; g) Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e de certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica; h) Desenvolver acções tendentes à melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas e ao reforço da competitividade do sector; i) Efectuar as previsões de colheitas anuais e negociar na União Europeia os volumes de intervenção para Portugal, bem como participar na elaboração das condições de aplicação das normas internas das medidas de intervenção previstas na OCM; j) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos previstos na OCM, tendo em vista a avaliação do mercado; l) Desenvolver relações com organismos internacionais e estrangeiros congéneres. <u>Site</u> Slvv (Sistema de Informação da Vinha e do Vinho)						
Anexo I	Nenhum tema identificado.						
Anexo II	Nenhum tema identificado.						
Anexo III	III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units						
Comentários	Temas identificados pela instituição: <table border="1" data-bbox="337 1213 727 1289"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Utilizador</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	4. Unidades administrativas	Utilizador
Anexo	Tema	Função					
1	4. Unidades administrativas	Utilizador					

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PASCAS, I. P.

Designação	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
Acrónimo	IFAP
Site	http://www.ifap.min-agricultura.pt
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Contacto	Rita Alexandra Saraiva Araújo rita.araujo@ifap.min-agricultura.pt 217518760
Legislação	Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março – cria o IFAP Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março – Estatutos do IFAP
Síntese	Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março Artigo 3º Missão e atribuições 1---O IFAP, I. P., tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação de diversas medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e sectores conexos, bem como propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação do MADRP e garantir o planeamento, concepção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e actualização tecnológica dos órgãos, serviços e organismos do Ministério, assegurando uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis. 2---São atribuições do IFAP, I. P.: a) Assegurar o funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas directas nacionais e comunitárias e a aplicação, a nível nacional, das regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum; b) Executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), assegurando a construção, gestão e operação das infra-estruturas do TIC, na área de actuação do MADRP; c) Apoiar o desenvolvimento da agricultura e das pescas, bem como do sector agro-alimentar através de sistemas de financiamento directo e indirecto. 3 — Para prossecução das suas atribuições, o IFAP, I. P., promove a articulação com os serviços e os organismos do MADRP e de outros ministérios nas respectivas áreas de actuação, bem como estabelece relações de colaboração com os demais órgãos desconcentrados do poder central de incidência regional e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com vista à melhor prossecução dos seus fins. Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março Artigo 9º Departamento de Sistemas de Informação Compete ao Departamento de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DSI: a) Assegurar a gestão dos trabalhos de concepção e implementação dos sistemas de informação; [...] c) Assegurar a concepção e disponibilização dos diferentes sistemas de suporte ao pagamento das ajudas e incentivos, inerentes aos fundos comunitários destinados à agricultura, desenvolvimento rural e pescas; d) Assegurar a coordenação e gestão da recolha, tratamento e disponibilização de dados que se revelarem necessários para o pagamento dos apoios a conceder; e) Propor e executar a política na área das tecnologias de informação (TIC) no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, assegurando a construção, gestão e operações das respectivas infra-estruturas.
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	II.2. Land cover ? II.3. Orthoimagery ?
Anexo III	III.9. Agricultural and aquaculture facilities?
Comentários	Os diplomas citados são muito vagos. Contudo, o IFAP sucede às atribuições do INGA no que respeita ao controle de ajudas comunitárias no âmbito da PAC e obrigações de reporting para a UE. O IFAP não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I. P.

Designação	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.
Acrónimo	IGESPAR
Site	http://www.igespar.pt/
Ministério	Ministério da Cultura
Contacto	Fernando de Mello Moser fmoser@ippar.pt 213614200 ext. 1527
Legislação	<u>Decreto-Lei 96/2007</u> – Criação do IGESPAR <u>Portaria 376/2007</u> – Estatutos/Organização do IGESPAR
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de Março</u></p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O IGESPAR, I. P., tem por missão a gestão, a salvaguarda, a conservação e a valorização dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico classificado do País.</p> <p>2—O IGESPAR, I. P., é dotado de autonomia científica e técnica na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.</p> <p>3—São atribuições do IGESPAR, I. P.:</p> <p>a) Propor a classificação e inventariação de bens de interesse nacional e de interesse público de relevância arquitectónica e arqueológica e estabelecer zonas especiais de protecção, bem como a respectiva revogação;</p> <p>b) Elaborar, em articulação com as Direcções Regionais de Cultura Ministério da Cultura, planos, programas e projectos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro, reabilitação e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção, bem como proceder à respectiva fiscalização ou acompanhamento técnico;</p> <p>c) Assegurar, em articulação com as Direcções Regionais de Cultura, a gestão e valorização do património cultural arquitectónico e arqueológico que lhe esteja afecto e promover, executar e fiscalizar as obras necessárias com esse fim;</p> <p>d) Promover a inventariação sistemática e actualizada dos bens que integram o património cultural na respectiva área de actuação, bem como assegurar o registo patrimonial de classificação e o registo patrimonial de inventário dos bens culturais objecto de protecção legal;</p> <p>e) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre planos, projectos, trabalhos e intervenções, de iniciativa pública ou privada, a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, respectivas zonas de protecção, designadamente, em monumentos, conjuntos e sítios;</p> <p>f) Dar cumprimento às normas da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural e demais legislação complementar, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico.</p> <p><u>Portaria 376/2007</u></p> <p>Artigo 1.º</p> <p>Estrutura</p> <p>1 - O IGESPAR, I. P., estrutura-se em serviços centrais e serviços dependentes.</p> <p>2 - A estrutura dos serviços centrais do IGESPAR, I. P., é constituída por cinco departamentos e sete divisões.</p> <p>3 - São departamentos do IGESPAR, I. P.:</p> <p>a) O Departamento de Salvaguarda;</p> <p>b) O Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação;</p> <p>c) O Departamento de Projectos e Obras;</p> <p>d) O Departamento Jurídico e de Contencioso;</p> <p>e) O Departamento de Gestão.</p> <p>4 - São serviços dependentes do IGESPAR, I. P.:</p> <p>a) Convento de Cristo;</p> <p>b) Mosteiro de Alcobaça;</p> <p>c) Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém;</p> <p>d) Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha);</p> <p>e) Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, e na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra;</p> <p>f) Parque Arqueológico de Vale do Côa.[...]</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação</p> <p>1 - Ao Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação, abreviadamente designado por DIED, compete:</p> <p>[...]</p> <p>r) Organizar e manter actualizado o inventário geral do património cultural na área de intervenção do IGESPAR, I. P., articulando-o com os inventários já existentes;</p> <p>s) Desenvolver o sistema de inventário respeitante aos bens imóveis classificados em articulação com o Sistema de Informação para o Património (SIPA);</p> <p>t) Desenvolver, gerir e manter actualizado o sistema de informação relativo às bases de dados georreferenciadas do património cultural arquitectónico e arqueológico, divulgando-o na página electrónica do IGESPAR, I. P.;</p> <p>u) Sistematizar as normas de inventário e estudar técnicas e processos de inventariação da documentação do IGESPAR, I. P.;</p> <p>v) Assegurar os registos patrimoniais de classificação e de inventário; [...]</p> <p><u>Site</u></p> <p>— Pesquisa georreferenciada http://www.igespar.pt/patrimonio/pesquisa/georeferenciada/patrim_georeferenciado</p>
Anexo I	I.9. Protected Sites
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	Temas identificados pela instituição:

Anexo	Tema	Função
1	5. Endereços	Detentor
3	2. Edifícios	Detentor

O IGESPAR resultou da fusão do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e da incorporação de parte das atribuições da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL, I. P.

Designação	Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.
Acrónimo	IICT
Site	http://www.iict.pt
Ministério	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 155/2007 de 27 de Abril</u> – Lei orgânica do IICT <u>Portaria nº 553/2007 de 30 de Abril</u> – Estatutos do IICT
Síntese	<u>Decreto-Lei nº 155/2007 de 27 de Abril</u> Artigo 3.º Missão e atribuições 1—O IICT, I. P., tem por missão o apoio técnico e científico à cooperação com os países das regiões tropicais, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 2—São atribuições do IICT, I. P.: a) Apoiar, científica e tecnicamente, o Governo na execução das políticas nacionais de cooperação científica e tecnológica com os países das regiões tropicais; b) Realizar actividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de cooperação, nos domínios específicos e relevantes para o desenvolvimento das regiões tropicais; c) Conservar e desenvolver o património histórico e as colecções científicas relativos às regiões tropicais; d) Realizar, coordenar e promover estudos e projectos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico programados de acordo com os planos de investigação e desenvolvimento estabelecidos pela instituição ou solicitados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre que os mesmos se enquadrem no âmbito da sua actividade; e) Fomentar o intercâmbio e a cooperação com outros organismos ou instituições científicas, nacionais ou estrangeiras, por meio de convénios ou de outros acordos, sobre matérias e assuntos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nas regiões tropicais; f) Fomentar e apoiar a especialização ou actualização científica e técnica de quadros necessários às actividades de cooperação com países das regiões tropicais e, bem assim, apoiar a realização de acções de formação, nas suas áreas de competência; g) Conceder, em articulação com as entidades competentes, bolsas para especialização ou actualização relativamente às matérias referidas nas alíneas anteriores; h) Colaborar com outras entidades na realização de eventos internacionais, nos seus domínios de actividade; i) Assegurar a manutenção e actualização de uma base de dados sobre as suas actividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e promover a difusão dos conhecimentos, dos resultados dos trabalhos de investigação e das actividades próprias ou de entidades terceiras com interesse para os seus fins, bem como do acervo documental, científico e tecnológico que constitui o seu património, através das novas tecnologias de informação e outros meios, nomeadamente editoriais.
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	O IICT não tem Ponto de Contacto INSPIRE

INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I. P.

Designação	Instituto de Meteorologia, I. P.
Acrónimo	IM
Site	www.meteo.pt
Ministério	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Contacto	Pedro Viterbo pedro.viterbo@meteo.pt 218447036
Legislação	<u>Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril</u> – Lei orgânica do IM <u>Portaria nº 555/2007, de 30 de Abril</u> – Estatutos do IM
Síntese	<p><u>Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril</u> Artigo 3º Missão e atribuições 1—O IM, I. P., tem por missão a prossecução das políticas nacionais nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica. 2—O IM, I. P., é a autoridade nacional nos domínios da meteorologia, climatologia, sismologia e geomagnetismo. 3—São atribuições do IM, I. P.:</p> <p>a) Assegurar a vigilância meteorológica e elaborar e difundir regularmente informações e previsões do tempo para todos os fins, no território nacional; b) Assegurar a vigilância e o estudo do clima e da sua variabilidade, contribuindo para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação; c) Assegurar a vigilância sísmica e elaborar e difundir informação adequada; d) Assegurar o funcionamento da rede de estações magnéticas fixas e móveis e elaborar e difundir a informação adequada; e) Assegurar o funcionamento da rede de medição dos parâmetros atmosféricos e dar apoio, nas suas áreas de competência, à definição e exploração dos resultados das redes de monitorização da qualidade do ar; f) Fornecer às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de protecção civil avisos especiais sobre situações meteorológicas e sismológicas adversas; g) Prestar serviços à navegação aérea no domínio da informação meteorológica necessária à sua segurança e operações; h) Contribuir, nas suas áreas de competência, para a definição e implementação das políticas de prevenção e controlo do ambiente;</p> <p><u>Site</u> Observação Meteorológica Para a vigilância meteorológica e do clima assim como para a previsão do estado do tempo o IM dispõe de redes de observação que permitem medir as grandezas e monitorizar a evolução temporal e espacial dos principais elementos meteorológicos. Para o efeito o IM explora 162 estações meteorológicas de superfície no Continente, Açores e Madeira sendo 79 clássicas com recurso a observações instrumentais e sensoriais e 112 automáticas (EMA) com tele-transmissão de dados das quais 19 estações integram a rede urbana de estações meteorológicas automáticas (RUEMA). Dispõe igualmente o IM de 3 estações aerológicas principais localizadas em Lisboa, no Funchal e nas Lages, que permitem executar medições da pressão atmosférica, da temperatura e da humidade relativa do ar e do vento, em regra duas vezes por dia, desde a superfície do globo até cerca de 30Km de altitude. Na área da detecção remota, o IM explora também 2 Radares Meteorológicos e uma rede com 4 de Detectores de Descargas Eléctricas Atmosféricas destinada à monitorização de trovoadas. O IM utiliza ainda a informação recolhida por satélites meteorológicos, designadamente o METEOSAT/MSG (europeu) e os NOAA (americano). Com utilização de uma rede ambiental de 12 estações no Continente, Açores e Madeira e integrada em programas de vigilância Nacional e Mundial é igualmente efectuada a monitorização de elementos ambientais, designadamente os que se referem à composição da atmosfera, incluindo ozono total e à superfície e radiação UV.</p> <p>Ambiente Atmosférico O Instituto de Meteorologia, como autoridade nacional nos domínios da meteorologia, da composição da atmosfera e das ciências da atmosfera, tem a seu cargo desde os anos 60, os correspondentes programas observacionais no território nacional, com destaque para os programas integrados no programa da OMM, Global Atmosphere Watch (GAW) e da Comissão Económica para a Europa da ONU, European Monitoring and Evaluation Programme (EMEP), executados em regiões remotas representativas de locais não influenciados directamente por fontes poluentes. Nestes programas observacionais inclui-se a observação/monitorização da radiação solar e UV, do ozono total e do ozono à superfície, dos compostos de enxofre no ar, da matéria particulada (PM10), dos compostos inorgânicos e de metais pesados na água da precipitação. O objectivo principal do programa GAW é a monitorização, em particular na troposfera, das concentrações dos constituintes atmosféricos que possam afectar a qualidade do ambiente e/ou o clima. A partir da sua variabilidade espaço-temporal, será possível reconhecer a influência humana e/ou dos fenómenos naturais na composição da atmosfera. O programa EMEP tem carácter cooperativo e surgiu em 1977 para estudo dos graves problemas de poluição devidos à presença de enxofre na atmosfera e na precipitação, associados à natureza transfronteiriça deste poluente. Mais tarde, em 1979, foi criada a Convenção para o Estudo da Poluição Atmosférica a Grandes Distâncias na Europa (CLRTAP), baseada no referido programa. Outros poluentes como óxidos de azoto, amoníaco, compostos orgânicos voláteis, matéria particulada (PM10), metais pesados e poluentes orgânicos persistentes foram também incluídos devido à sua importância e transporte além fronteiras. Estes compostos estão na origem dos processos de acidificação, eutrofização, formação de ozono, aumento de compostos tóxicos nas cadeias alimentares e prejudicam seriamente a saúde humana, a vegetação e os ecossistemas. Cumpram os referidos programas de monitorização as estações portuguesas localizadas em Bragança e Viana do Castelo (GAW/EMEP); Castelo Branco, Lisboa/G.Coutinho, Angra do Heroísmo (Ilha Terceira-Açores) e Funchal (Madeira) todas estações GAW.</p> <p>Sismologia [O site disponibiliza ainda informação sobre epicentros e magnitude de sismos, incluindo informação histórica] http://www.meteo.pt/pt/sismologia/sismObservGeral.jsp</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.

Anexo III	<p>III.12 Natural risk zones?? III.13. Atmospheric conditions III.14. Meteorological geographical features III.15. Oceanographic geographical features</p>												
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1" data-bbox="337 268 808 407"> <thead> <tr> <th data-bbox="344 277 402 306">Anexo</th> <th data-bbox="410 277 727 306">Tema</th> <th data-bbox="735 277 802 306">Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="344 310 402 340">3</td> <td data-bbox="410 310 727 340">13. Condições atmosféricas</td> <td data-bbox="735 310 802 340">Produtor</td> </tr> <tr> <td data-bbox="344 344 402 373">3</td> <td data-bbox="410 344 727 373">14. Características geometeorológicas</td> <td data-bbox="735 344 802 373">Produtor</td> </tr> <tr> <td data-bbox="344 378 402 407">3</td> <td data-bbox="410 378 727 407">15. Características oceanográficas</td> <td data-bbox="735 378 802 407">Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	3	13. Condições atmosféricas	Produtor	3	14. Características geometeorológicas	Produtor	3	15. Características oceanográficas	Produtor
Anexo	Tema	Função											
3	13. Condições atmosféricas	Produtor											
3	14. Características geometeorológicas	Produtor											
3	15. Características oceanográficas	Produtor											

INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO

Designação	Instituto Geográfico do Exército						
Acrónimo	IGeoE						
Site	www.igeoe.pt						
Ministério	Ministério da Defesa Nacional						
Contacto	Sérgio Nuno Silveiro Castanho scastanho@igeoe.pt 218505338						
Legislação	<u>Decreto Regulamentar nº 74/2007, de 2 de Julho</u> - Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal, do Comando da Logística, do Comando da Instrução e Doutrina e do Comando Operacional do Exército Legislação específica relativa à produção cartográfica nacional (Apêndice 4.1)						
Síntese	<u>Decreto Regulamentar nº 74/2007, de 2 de Julho</u> Artigo 26º Instituto Geográfico do Exército 1—Ao Instituto Geográfico do Exército compete: a) Planear e executar todos os trabalhos destinados à obtenção e produção de cartas, plantas e outra documentação e informação geográfica necessárias ao Exército, aos outros ramos das Forças Armadas e, se necessário, a outras autoridades; b) Obter, catalogar, armazenar e distribuir informação geográfica produzida ou adquirida por outras entidades nacionais ou estrangeiras; c) Conceber e desenvolver projectos de investigação científica e tecnológica, no âmbito da geomática e colaborar com outros organismos em projectos de investigação e desenvolvimento;[...] <u>Site</u> – IGGeoSIG – permite a visualização na internet de toda a informação geográfica produzida pelo IGeoE para Portugal Continental e Ilhas – SERVIR – Estações de Referência GNSS para RTK (Sistemas de Referência) – SIGAF - Sistema de Informação Geográfica para Apoio da Fronteira (Sistemas de Referência) – Cartografia – Modelo Digital do Terreno (Altitude) – Ortofotos (Orto-imagens)						
Anexo I	I.1. Coordinate reference systems I.2. Geographical grid systems I.3. Geographical names I.7. Transport networks I.8. Hydrography						
Anexo II	II.1. Elevation II.3. Orthoimagery						
Anexo III	III.2. Buildings III.6. Utility and governmental services						
Comentários	Temas identificados pela instituição: <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	4. Unidades administrativas	Produtor
Anexo	Tema	Função					
1	4. Unidades administrativas	Produtor					

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Designação	Instituto Geográfico Português
Acrónimo	IGP
Site	www.igeo.pt
Ministério	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Contacto	Rui Pedro Julião rpi@igeo.pt 213819600
Legislação	Decreto-Lei nº 133/2007, de 27 de Abril – Lei orgânica do IGP Portaria n.o 527/2007, de 30 de Abril – determina a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas. Legislação específica relativa a: produção cartográfica nacional (Apêndice 4.1); delimitação administrativa (Apêndice 4.3); cadastro (Apêndice 4.4)
Síntese	<p>Decreto-Lei nº 133/2007, de 27 de Abril</p> <p>Artigo 2º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O IGP, como autoridade nacional de geodesia, cartografia e cadastro, tem por missão assegurar a execução da política nacional de informação geográfica de base, competindo-lhe a regulação do exercício daquelas actividades, a homologação de produtos, a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica e a promoção da investigação no âmbito das ciências e tecnologias de informação geográfica.</p> <p>2—O IGP prossegue as seguintes atribuições:</p> <p>a) Regular o exercício das actividades no âmbito da geodesia, da cartografia e do cadastro no que respeita a normas e especificações técnicas de produção e reprodução, procedendo ao licenciamento e fiscalização, bem como à homologação dos respectivos produtos; [...]</p> <p>c) Exercer as actividades necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional;</p> <p>d) Definir as normas e especificações técnicas de produção e reprodução cartográfica e topográfica;</p> <p>e) Promover, em coordenação com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional, bem como a execução, renovação e conservação do cadastro predial;</p> <p>f) Desenvolver e coordenar o Sistema Nacional de Informação Geográfica; [...]</p> <p>Portaria n.o 527/2007, de 30 de Abril</p> <p>Artigo 2.o</p> <p>Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia</p> <p>A Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia, abreviadamente designada por DSGC, assegura o desenvolvimento de estudos, o planeamento e execução de trabalhos nos domínios da Geodesia e da Cartografia e promove a obtenção, tratamento e publicação de informação geográfica, competindo-lhe:</p> <p>a) Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das infra-estruturas geodésicas, estabelecendo e mantendo todos os referenciais geodésicos nacionais, promovendo a execução dos trabalhos necessários ao seu reconhecimento e observação e constituindo e mantendo os registos de dados que as caracterizam, de forma a garantir a criação de condições para a sua distribuição;</p> <p>b) Constituir e manter os bancos de dados de informação cartográfica, incluindo a obtida por produção descentralizada, e de detecção remota, com excepção da de natureza cadastral, assegurando a criação de condições para a sua distribuição; [...]</p> <p>Artigo 3.o</p> <p>Direcção de Serviços de Informação Cadastral</p> <p>A Direcção de Serviços de Informação Cadastral, abreviadamente designada por DSIC, promove o desenvolvimento de estudos e normas técnicas, a obtenção e tratamento da informação cadastral e a certificação de elementos cadastrais, competindo-lhe:</p> <p>a) Constituir, manter e gerir o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SiNErGIC);</p> <p>b) Promover a execução e a actualização da informação cadastral;</p> <p>c) Garantir a actualização e disponibilização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);</p> <p>d) Promover os trabalhos de verificação técnica da conformidade de dados cadastrais;</p> <p>e) Certificar os elementos cadastrais no âmbito do SiNErGIC;</p> <p>f) Elaborar normas técnicas referentes às áreas da sua competência;</p> <p>g) Coordenar, no âmbito das suas competências, a actividade das participações em grupos de trabalho e concretizar os compromissos por essa via assumidos. [...]</p> <p>Artigo 4.o</p> <p>Direcção de Serviços de Investigação e Gestão de Informação Geográfica</p> <p>A Direcção de Serviços de Investigação e Gestão da Informação Geográfica, abreviadamente designada por DSIGIG, promove a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e a investigação, competindo-lhe:</p> <p>a) Coordenar o desenvolvimento do SNIG, através do planeamento, desenvolvimento e coordenação de actividades de concepção, organização, elaboração, exploração e actualização de serviços e dados a integrar no Sistema;</p> <p>b) Assegurar a integração no SNIG de um serviço de catálogo de dados geográficos, incluindo os relativos ao Registo Nacional de Cartografia;</p> <p>c) Suportar o desenvolvimento do SNIG através da promoção e realização de investigação e desenvolvimento nos domínios das metodologias e das tecnologias de produção e exploração de informação geográfica, criação de novos serviços e produtos de informação geográfica e descoberta de novas áreas de exploração e utilização de informação geográfica;</p> <p>d) Colaborar com outras instituições em projectos de ensino e investigação;</p> <p>e) Contribuir para a elaboração, difusão e implementação de normas técnicas referentes às áreas da sua competência;</p> <p>f) Coordenar, no âmbito das suas competências, a actividade das participações em grupos de trabalho e concretizar os compromissos por essa via assumidos.</p> <p><u>Site</u></p> <ul style="list-style-type: none"> – RENEPE - Rede Nacional de Estações Permanentes (disponibiliza aos utilizadores de equipamentos GPS dados que facultam a determinação de coordenadas geográficas com precisão melhor que 10 cm. A rede é constituída por Estações GPS/GNSS, de observação contínua, que difundem observações no Sistema de Referência ETRS89) – RGN - Rede Geodésica Nacional. Coordenadas dos Vértices Geodésicos nos sistemas de referência ETRS89 e ITRF93 – RENGAP - Rede de Nivelamento Geométrico. Altitudes das Marcas de Nivelamento. Sistema de altitudes rigorosamente determinadas

	<p>que permitem a referênciação, com alta precisão, da altimetria de qualquer ponto</p> <ul style="list-style-type: none"> – Rede Maregráfica - Registos do nível do mar dos marégrafos – RNG - Rede Gravimétrica Nacional. Fornece elementos sobre o campo gravítico em Portugal, apoia o cálculo do nivelamento geométrico de alta precisão e permite a construção de um modelo de geóide de precisão – Parâmetros de transformação de coordenadas para Portugal Continental, Arquipélago dos Açores e Arquipélago da Madeira – Programa TransCoordPro - programa de transformação de coordenadas – GeodPT08 - modelo do geóide para Portugal Continental – Série Ortofotocartográfica na escala 1:10 000 (Continente) – Ortofoto-Imagens Digitais - Escala de voo 1:40 000 (Continente) – MDT - Cobertura Nacional http://www.igeo.pt/produtos/Cartografia/mdt_continente.htm – Sinergic http://www.igeo.pt/sinergic/portugues/SiNERGIC.html – CAOP http://www.igeo.pt/produtos/cadastrro/caop/inicial.htm – Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica http://www.igeo.pt/produtos/CADASTRO/Seccao_cadastral_continente.htm – CRIF – COS – CLC 																																							
Anexo I	<p>I.1. Coordinate reference systems I.2. Geographical grid systems I.3. Geographical names I.4. Administrative units I.6. Cadastral parcels I.7. Transport networks I.8. Hydrography</p>																																							
Anexo II	<p>II.1. Elevation II.2. Land cover II.3. Orthoimagery</p>																																							
Anexo III	<p>III. 1. Statistical units III.2. Buildings III.4. Land use ? III.6. Utility and governmental services III.12. Natural risk zones ? III.15 Características oceanográficas III.19. Species distribution?</p>																																							
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1. Sistemas de referência</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>3. Toponímia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>6. Parcelas Cadastrais</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>7. Redes de Transporte</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>8. Hidrografia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1. Altitude</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2. Ocupação do solo</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>3. Orto-imagens</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>4. Uso do solo</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>6. Serviços de utilidade pública e do Estado</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>12. Zonas de risco natural</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table> <p>A inclusão do tema III.4. Land cover e III.19. Species distribution deve-se à existência da COS, mas o IGP não tem competências nesta área. A inclusão do tema III.12. Natural risk zones deve-se à existência da CRIF, mas o IGP não tem competências nesta área.</p>	Anexo	Tema	Função	1	1. Sistemas de referência	Produtor	1	3. Toponímia	Produtor	1	4. Unidades administrativas	Produtor	1	6. Parcelas Cadastrais	Produtor	1	7. Redes de Transporte	Produtor	1	8. Hidrografia	Produtor	2	1. Altitude	Produtor	2	2. Ocupação do solo	Produtor	2	3. Orto-imagens	Produtor	3	4. Uso do solo	Produtor	3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor	3	12. Zonas de risco natural	Produtor
Anexo	Tema	Função																																						
1	1. Sistemas de referência	Produtor																																						
1	3. Toponímia	Produtor																																						
1	4. Unidades administrativas	Produtor																																						
1	6. Parcelas Cadastrais	Produtor																																						
1	7. Redes de Transporte	Produtor																																						
1	8. Hidrografia	Produtor																																						
2	1. Altitude	Produtor																																						
2	2. Ocupação do solo	Produtor																																						
2	3. Orto-imagens	Produtor																																						
3	4. Uso do solo	Produtor																																						
3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor																																						
3	12. Zonas de risco natural	Produtor																																						

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Designação	Instituto Hidrográfico
Acrónimo	IH
Site	http://www.hidrografico.pt
Ministério	Ministério da Defesa Nacional
Contacto	Rui Manuel Reino Baptista reino.baptista@hidrografico.pt 210943130
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril</u> – Lei orgânica do IH Legislação específica relativa à produção cartográfica nacional (Apêndice 4.1)
Síntese	<p><u>Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril</u></p> <p>Capítulo I Natureza e atribuições</p> <p>Artigo 1º O Instituto Hidrográfico, abreviadamente designado por IH, é um organismo da Marinha, funcionando na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, dotado de autonomia administrativa.</p> <p>Art. 2º - 1 – O IH tem por missão fundamental assegurar actividades relacionadas com as ciências e técnicas do mar, tendo em vista a sua aplicação na área militar, e contribuir para o desenvolvimento do País nas áreas científica e de defesa do ambiente marinho.</p> <p>2 – Para efeitos no disposto no número anterior, constituem atribuições do IH, entre outras:</p> <ol style="list-style-type: none"> Executar e divulgar a cobertura cartográfica das águas interiores e territoriais e em outras com interesse cartográfico nacional, efectuando os levantamentos indispensáveis à sua realização e actualização e compilando, quando se julgar necessário, os realizados por outros organismos nacionais ou estrangeiros; [...] Contribuir para o conhecimento oceanográfico do litoral e da zona económica exclusiva, designadamente nas áreas da física, da geologia, da química, da poluição; promover e realizar acções de investigação, estudos e trabalhos, por iniciativa própria ou por solicitação de outras entidades nacionais ou estrangeiras, no domínio da hidrografia, da navegação, da oceanografia e do ambiente marinho; [...] <p>Artigo 4º A edição, promulgação e cancelamento de cartas marítimas referentes às áreas assinaladas na alínea a) do nº 2 do artigo 2º e demais documentos náuticos nacionais são da competência exclusiva do IH.</p> <p><u>Site</u></p> <ul style="list-style-type: none"> – Previsão de marés http://www.hidrografico.pt/previsao-mares.php – Programa de medição de dados de agitação marítima http://www.hidrografico.pt/agitacao-maritima.php – O fólio cartográfico nacional compreende as seguintes séries: <ul style="list-style-type: none"> o Série Oceânica de pequena/média escala e destinada à navegação oceânica; o Série Costeira de média/grande escala e dedicada à navegação costeira; o Série Aproximação de grande escala e visa possibilitar a aterragem aos portos nacionais de menor dimensão. Inclui, na mesma folha, um plano do porto; o Série Portuária de grande escala e destinada a representar os portos nacionais de maior dimensão; o Série Planos de grande escala destinada a representar pequenos portos e enseadas com interesse para a navegação. o Série Recreio: cartas com dimensões A2, formato que visa facilitar o seu manuseamento a bordo das embarcações de recreio, e que contém a mesma informação que as CNO da Série Costeira; o Série Pescas: cartas dirigida à comunidade piscatória, planeada em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Pescas, e que corresponde às CNO da Série Costeira acrescida de informação de apoio à pesca: sedimentos superficiais, obstruções no fundo, etc. Inclui também uma quadrícula auxiliar que facilita a marcação célere da posição da embarcação sem recurso a compasso; o Série Sedimentos Superficiais: cartas com informação da constituição dos sedimentos superficiais. – O mapa interactivo de portos e faróis é uma aplicação que permite identificar os principais portos, faróis e pontos conspícuos da costa portuguesa-Continente, Arq. dos Açores (Ilhas de S.Miguel e Sta.Maria) e Arq. da Madeira-, através de fotografias tiradas do mar para terra. A partir deste mapa é ainda possível visualizar a localização das principais bóias e luzes ao longo da costa. – SIGOCEANOS - Sistema de Informação Geográfica sobre os Oceanos é um produto interactivo que permite ao utilizador localizar os principais marégrafos, estruturas submarinas (ex: canhões, montes submarinos, bancos, cristas, terraços, etc.), zonas de fractura do fundo oceânico e a batimetria dos oceanos com uma resolução espacial de 1000 metros. http://www.hidrografico.pt/sigoceanos.php – MDT do canhão submarino da Nazaré . Mais informações podem ser obtidas no sítio oficial do projecto Hermes (http://www.eu-hermes.net/). – Sistema de Informação de Climatologia Meteo-Oceanográfica (SICMO) http://www.hidrografico.pt/climatologia.php – Serviços de Geologia Marinha direccionados para a análise sedimentar da costa, estuários, águas territoriais e Zona Económica Exclusiva portuguesa, compreendendo levantamentos geológicos, caracterização de dragados, cartografia e dinâmica sedimentar. <ul style="list-style-type: none"> o Caracterização da camada sedimentar: O Instituto Hidrográfico possui a capacidade para realizar levantamentos submersos de sedimentos recentes e de camadas subaflorantes. Esta valência tem importância no estudo dos ecossistemas marinhos e em estudos de impacte ambiental, bem como na cartografia sedimentar e geológica. o Caracterização de dragados: Ao abrigo da última legislação em vigor, qualquer acção de dragados deve ser antecedida dos estudos necessários para caracterização da camada sedimentar a dragar. A classificação físico-química dos materiais a dragar, tendo como critérios a granulometria e as análises químicas, permite classificar desde a Classe I à Classe V, ou seja sedimentos limpos a muito poluídos, respectivamente. o Estruturas submarinas: O Instituto Hidrográfico possui os meios técnicos adequados para localizar e visualizar estruturas submarinas. – Serviços de Análises laboratoriais de química e poluição: O Instituto Hidrográfico (IH) contribui de forma inequívoca para a defesa do ambiente marinho. Através da sua participação constante em programas de monitorização de parâmetros físico-químicos, e do conhecimento acumulado, assegura uma capacidade única a nível nacional, derivada do recurso aos meios navais da Marinha. Conta com equipas especializadas capazes de intervir nas diversas fases desde a recolha de amostras no local até à sua análise em laboratório. O IH dispõe de capacidade laboratorial para a realização de diversos tipos de análises químicas em amostras de água do mar, sedimentos e organismos vivos. As determinações

	<p>são:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Clássicos - pH, oxigénio dissolvido, sólidos suspensos totais, salinidade; – Nutrientes - nitrato, nitrito, fosfatos, sílica, amónia, azoto e fósforo totais; – Metais pesados - cádmio, cobre, crómio, ferro, mercúrio, níquel, lítio, manganês, chumbo, zinco e arsénio; – Compostos orgânicos - organoclorados (policlobifenilos e pesticidas clorados), hidrocarbonetos (orgânicos extractáveis, hidrocarbonetos totais e hidrocarbonetos aromáticos polinucleares). 												
Anexo I	<p>I.1. Sistemas de referência I.2. Geographical grid systems I.3. Geographical names I.7. Transport networks I.8 Hydrography</p>												
Anexo II	<p>II.1. Elevation II.4. Geology</p>												
Anexo III	<p>III.7. Environmental monitoring facilities III.12. Natural risk zones? III.13. Atmospheric conditions III.14. Meteorological geographical features III.15. Oceanographic geographical features III.16. Sea regions</p>												
Comentários	<p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>1. Altitude</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4. Geologia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>15. Características oceanográficas</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table> <p>Dispõem de uma interface de consulta e pesquisa de metadados em http://websig.hidrografico.pt/metadados/ A integração dos temas I.1. Sistemas de referência, I.2. Geographical names e I.7 Transport networks é discutível...???</p>	Anexo	Tema	Função	2	1. Altitude	Produtor	2	4. Geologia	Produtor	3	15. Características oceanográficas	Produtor
Anexo	Tema	Função											
2	1. Altitude	Produtor											
2	4. Geologia	Produtor											
3	15. Características oceanográficas	Produtor											

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I. P.

Designação	Instituto Nacional de Estatística, I. P.																		
Acrónimo	INE																		
Site	www.ine.pt																		
Ministério	Presidência do Conselho de Ministros																		
Contacto	Ana Maria Antónia dos Santos ana.msantos@ine.pt 218426244																		
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 166/2007 de 3 de Maio</u> - Aprova a orgânica do INE, IP. <u>Portaria n.º 662-H/2007, (D.R. n.º 105, Série I, Suplemento de 2007-05-31)</u> alterada pela <u>Portaria n.º 839-B/2009, (D.R. n.º 147, 1ª Série de 2009-07-31)</u> - Estatutos do INE, IP, que definem a sua organização interna. <u>Lei n.º 22/2008, (D.R. n.º 92, Série I de 2008-05-13)</u> – Aprova as Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN)																		
Síntese	<u>Decreto-Lei n.º 166/2007 de 3 de Maio</u> Artigo 4.º Missão e atribuições 1 - O INE, I. P., tem por missão a produção e divulgação da informação estatística oficial, promovendo a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação da actividade estatística nacional. 2 - São atribuições do INE, I. P.: a) Produzir informação estatística oficial, com o objectivo de apoiar a tomada de decisão pública, privada, individual e colectiva, bem como a investigação científica; c) Divulgar, de forma acessível, a informação estatística produzida; d) Coordenar e exercer a supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências e dos Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas; e) Cooperar com as entidades nacionais e com organismos de outros Estados, da União Europeia e das organizações internacionais, na área da informação estatística. 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o INE, I. P., pode produzir e difundir outra informação de natureza estatística que permita satisfazer as necessidades dos utilizadores, públicos ou privados. 4 - O INE, I.P., na qualidade de autoridade estatística nacional, faz parte integrante do Sistema Estatístico Europeu. 5 - O INE, I.P., no exercício da sua actividade na qualidade de autoridade estatística, pode exigir a prestação de informações, com carácter obrigatório e gratuito, nos termos da lei do Sistema Estatístico Nacional. <u>Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 839-B/2009, (D.R. n.º 147, 1ª Série de 2009-07-31)</u> Artigo 5º Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação O Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação coordena o desenvolvimento técnico-científico no domínio das metodologias estatísticas e apoia as unidades orgânicas do INE, IP e os restantes organismos integrantes do Sistema Estatístico Nacional (SEN), concebe e gere o sistema de informação, a infra-estrutura tecnológica e informacional e o sistema de metainformação estatística. Ao Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação compete: 1. Apoiar científica e metodologicamente a produção estatística do SEN e gerir o respectivo sistema de metainformação; 2. Criar um sistema geral de amostragem e desenvolver metodologias para controlo da carga estatística sobre os respondentes; 3. Certificar tecnicamente as operações estatísticas do SEN e outras que sejam submetidas ao INE, IP por outras entidades públicas; 4. Assegurar a gestão das classificações/nomenclaturas para uso no SEN; 5. Realizar o registo prévio dos instrumentos de notação, a utilizar na produção das estatísticas oficiais; 6. Assegurar a gestão, manutenção e coordenação do Sistema de Informação Geográfica do INE, IP; 7. Desenvolver um sistema integrado para processamento e utilização partilhada de dados estatísticos; 8. Desenvolver as soluções informáticas necessárias às actividades do INE; 9. Coordenar e garantir a segurança informática, em particular a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade; 10. Assegurar a gestão das infra-estruturas informática e de comunicações.																		
Anexo I	Nenhum tema identificado.																		
Anexo II	Nenhum tema identificado.																		
Anexo III	III.1. Statistical units III.10. Population distribution - demography																		
Comentários	Temas identificados pela instituição <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1. Sistemas de referencia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>3. Toponímia</td> <td>Detentor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>3. Toponímia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Detentor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>1. Unidades estatísticas</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	1. Sistemas de referencia	Produtor	1	3. Toponímia	Detentor	1	3. Toponímia	Produtor	1	4. Unidades administrativas	Detentor	3	1. Unidades estatísticas	Produtor
Anexo	Tema	Função																	
1	1. Sistemas de referencia	Produtor																	
1	3. Toponímia	Detentor																	
1	3. Toponímia	Produtor																	
1	4. Unidades administrativas	Detentor																	
3	1. Unidades estatísticas	Produtor																	

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I. P.

Designação	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.
Acrónimo	INSA
Site	http://www.insa.pt
Ministério	Ministério da Saúde
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 271/2007, de 26 de Julho</u> – Lei orgânica do INSA <u>Portaria nº 812/2007, de 27 de Julho</u> – Estatutos do INSA
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 271/2007, de 26 de Julho</u> Artigo 3.º Missão e atribuições 1 — O INSA, I. P., tem por missão contribuir, quer no âmbito laboratorial quer em assistência diferenciada, para ganhos em saúde pública, através da investigação e desenvolvimento tecnológico, investigação epidemiológica e em serviços de saúde, garantia da avaliação externa da qualidade laboratorial, difusão da cultura científica, fomento da capacitação e formação e ainda assegurar a prestação de serviços nos referidos domínios, incluindo a prevenção de doenças genéticas. 2 — São atribuições do INSA, I. P., na sua qualidade de laboratório do Estado no sector da saúde: a) Prosseguir objectivos da política científica e tecnológica adoptada pelo Governo para o sector da saúde, nomeadamente gerando evidência para a tomada de decisão; [...] 5 — São atribuições do INSA, I. P., na sua qualidade de observatório nacional de saúde: a) Colaborar com a Direcção -Geral da Saúde na realização de actividades de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis; b) Estudar e actualizar os indicadores que descrevam o estado de saúde da população portuguesa e seus determinantes e a respectiva variação no espaço e no tempo; c) Desenvolver ou validar instrumentos de observação em saúde; d) Divulgar o resultado das suas actividades como observatório, gerando conhecimento para suporte às decisões de saúde. [...] 8 — Todas as entidades, públicas e privadas, detentoras de informação, amostras ou outros elementos considerados pertinentes para aprofundar o conhecimento sobre o estado de saúde da população e os factores que o determinam, devem cooperar com o INSA, I. P., proporcionando -lhe a sua utilização, com salvaguarda do cumprimento da legislação em vigor.</p> <p><u>Portaria nº 812/2007, de 27 de Julho</u> Artigo 2.º Departamentos[...] 4 — O Departamento de Epidemiologia desenvolve actividades nas áreas de registos epidemiológicos, bases de dados, bioestatística, epidemiologia, epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde. [...] 8 — O Departamento de Saúde Ambiental desenvolve actividades nas áreas do ambiente, nomeadamente ar, solo e águas.</p> <p><u>Site</u> O Departamento de Saúde Ambiental tem por missão a promoção e protecção da Saúde Pública, através de acções de estudo e investigação da Saúde Humana e factores de risco de natureza ambiental que a afectam, numa perspectiva preventiva relativamente à exposição a esses mesmos factores de risco, em estreita articulação com todos os Serviços de Saúde e aqueles que, directa ou indirectamente, se relacionam com ela e/ou a influenciam. Ao Departamento de Saúde Ambiental compete, nomeadamente: [...]A promoção de redes temáticas e parcerias, como formas de promover a colaboração internacional; [Nota. o site encontra-se de reconstrução e é omissivo quanto a projectos, etc.]</p> <p>O Departamento de Epidemiologia (DEP) desenvolve as suas actividades nos domínios da investigação e da observação sobre os estados de saúde e de doença da população residente em Portugal, suas determinantes e utilização dos cuidados de saúde tendo em vista a obtenção de evidência para a decisão em saúde pública. Para concretizar as actividades indicadas, o DEP desenvolve e aplica métodos epidemiológicos, estatísticos, informáticos e de informação geográfica que, são utilizados de forma integrada por pessoal científico e técnico especializado, trabalhando geralmente em equipas multidisciplinares. O DEP produz, de forma contínua ou periódica, dados destinados à investigação e à vigilância através de oito instrumentos de observação (INS, ECOS, MS, ADÉLIA, RENAC, ÍCARO, OBOB's, VMD) que desenvolve. O DEP utiliza ainda dados gerados durante períodos limitados de tempo, especificamente no âmbito de projectos de investigação e implementa e participa em sistemas de vigilância. Por outro lado, realiza previsões e delinea cenários sobre a ocorrência de situações com potencial impacto na saúde. Apontam-se algumas linhas de investigação actualmente em desenvolvimento: alterações climáticas; gripe; cuidados preventivos; estilos de vida; mortalidade; acidentes, sem prejuízo de outras temáticas que se têm vindo a trabalhar.</p> <p>O Departamento de Epidemiologia (DEP) contribui para a concretização da função "observatório nacional de saúde" atribuída ao INSA. Com essa finalidade, o DEP cria e gere instrumentos de observação através dos quais são colhidos dados relevantes. A exploração desses dados bem como de outros disponíveis em outras bases de dados, traduzem-se em estudos nas diferentes áreas de trabalho do departamento.</p> <p>O INS (Inquérito Nacional de Saúde) colhe dados sobre um grande número de indicadores de saúde através de uma amostra de grande dimensão, representativa da população residente. A sua periodicidade é, aproximadamente, quinquenal. "MÉDICOS-SENTINELA" estima taxas de incidência de várias doenças transmissíveis e não transmissíveis através de uma rede de médicos de Clínica Geral/Medicina Familiar que participam voluntariamente. O RENAC (Registo Nacional de Anomalias Congénitas) colhe dados sobre a ocorrência de anomalias congénitas através dos serviços de pediatria e de obstetrícia dos hospitais portugueses, produz estimativas anuais de prevalência e realiza estudos específicos sobre este tema. ECOS (Em casa observamos saúde) é constituído por uma amostra de famílias com telefone fixo que voluntariamente se disponibilizam para prestar informação sobre a saúde dos seus membros através de entrevistas telefónicas realizadas, em regra, três vezes por ano.</p>

	<p>ÍCARO (Importância do calor: repercussões sobre os óbitos) faz previsões sobre os efeitos das ondas de calor na mortalidade da população e desenvolve estudos sobre os vários efeitos do calor e do frio na população.</p> <p>ADÉLIA (Acidentes domésticos e de lazer: intervenção adequada) produz informação sobre a ocorrência deste tipo de acidentes utilizando uma amostra de serviços de urgência de hospitais e centros de saúde que transmitem electronicamente dados sobre os casos que a eles recorrem.</p> <p>VDM (Vigilância diária da mortalidade) realiza a vigilância diária da mortalidade através de dados de rotina obtidos junto do Instituto dos Registos e do Notariado e do Instituto da Tecnologias da Informação (Ministério da Justiça) e transmitidos por via electrónica.</p> <p>Obob's (Observatório de óbitos) trata-se de um sistema revisão e reavaliação regular dos dados disponíveis da mortalidade portuguesa visando, nomeadamente, identificar as causas de morte que, em cada ano, sofrem alterações inesperadas.</p> <p>Os indicadores gerados por estes instrumentos de observação são publicados em suportes electrónicos e de papel de forma a estarem disponíveis para as entidades e as pessoas que deles necessitam.</p>
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.5. Human health and safety
Comentários	O INSA não tem Ponto de Contacto INSPIRE

INSTITUTO NACIONAL DOS RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.

Designação	Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P.
Acrónimo	INRB
Site	http://www.inrb.pt/
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Contacto	José Aguiar jm.aguiar@iniap.pt 213131748
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro</u> – Lei orgânica do INRB <u>Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro</u> - Estatutos do INRB
Síntese	<p><u>Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro</u> Artigo 3.º Missão e atribuições 1 — O INRB, I. P., é o laboratório do Estado que tem por missão a prossecução da política científica e a realização de investigação de suporte a políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, na defesa dos interesses nacionais e na prossecução e aprofundamento de políticas comuns da União Europeia. 2 — São atribuições do INRB, I. P.:</p> <p>a) Promover actividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas da agricultura, da silvicultura, da produção alimentar, agro-florestal e animal, do desenvolvimento rural e da protecção das culturas, bem como na área das tecnologias alimentares e da biotecnologia com aplicação no sector agro-industrial e apoiar a definição das políticas sectoriais, desenvolvendo as respectivas bases científicas e tecnológicas, assegurando o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento e inovação das áreas da agricultura, da silvicultura, da produção alimentar, agro-florestal e animal, do desenvolvimento rural;</p> <p>b) Promover actividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas das pescas e recursos do mar e apoiar a definição das políticas sectoriais, desenvolvendo as respectivas bases científicas e tecnológicas, assegurando o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento e inovação das áreas das pescas e recursos do mar;</p> <p>c) Participar na concepção e realização de programas de investigação, de desenvolvimento e demonstração, nos domínios da sanidade animal e da higiene pública, prestar apoio laboratorial ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e assegurar as funções de laboratório nacional de referência para as doenças dos animais e pesquisa de resíduos em animais vivos, seus alimentos e produtos de origem animal;</p> <p>d) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais ou estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.</p> <p><u>Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro</u> Artigo 1.º Estrutura organizacional Para a prossecução das suas atribuições, o INRB, I. P., organiza-se em departamentos de investigação científica, que integram núcleos de apoio à gestão e ao utente, serviços centrais de apoio à investigação, gestão e administração, unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico e centros de actividades. Artigo 2.º Departamentos de investigação científica 1 — São departamentos de investigação científica: a) O Laboratório de Investigação Agrária, abreviadamente designado por L-INIA; b) O Laboratório de Investigação das Pescas e do Mar, abreviadamente designado por L-IPIMAR; c) O Laboratório de Investigação Veterinária, abreviadamente designado por LNIV.</p> <p><u>Site</u> Projectos de I&D do INIA (alguns):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gs Solo – Criação de um sistema de informação geográfica relativo aos solos europeus, associado à Directiva INSPIRE; - Acção I.6 “Levantamento de informação e/ou monitorização de poluentes no solo e materiais sedimentares”; Acção I.7 “Levantamento de efeitos na saúde humana associados a poluentes presentes em solos e materiais sedimentares e definição de estratégia de intervenção”; Acção I. 16 “Integração de informação por domínio prioritário e identificação de zonas de risco potencial” do PNAAS; - Estudo dos efeitos da aplicação ao solo de farinha de matadouro sobre a cultura de azevém
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	<p>III.3 Soil? III.7 Environmental monitoring facilities? III.15. Oceanographic geographical features? III.16. Sea regions?</p>
Comentários	Considerando a Lei orgânica e Estatutos, parece não haver qualquer obrigação formal do INRB para com os temas do INSPIRE. Assim, só fará sentido estabelecer contactos caso exista algum projecto de investigação revelante em curso no INRB. É o caso de alguns projectos de I&D do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) e do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR). O INRB não preencheu os temas INSPIRE pelos quais se considera detentor/utilizador/distribuidor/produtor.

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P.

Designação	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.
Acrónimo	IPTM
Site	http://www.imarpor.pt/
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Contacto	Maria Elisabete Ferreira Dias elisabete.dias@imarpor.pt 213914587
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 146/2007, de 27 de Abril</u> – Lei orgânica do IPTM <u>Portaria nº 544/2007, de 30/04</u> – Estatutos do IPTM
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 146/2007, de 27 de Abril</u></p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1—O IPTM, I. P., tem por missão regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do sector marítimo-portuário e supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector.</p> <p>2—São atribuições do IPTM, I. P.:</p> <p>a) Assessorar o Governo na definição da política nacional para os portos, transportes marítimos, navegabilidade, segurança marítima e portuária e participar na definição das políticas de ensino e formação no sector marítimo-portuário;</p> <p>b) Promover e coordenar a elaboração e revisão do Plano Nacional Marítimo-Portuário e acompanhar a elaboração e dar parecer sobre os instrumentos de planeamento do sector, assegurando a sua articulação com os demais instrumentos de gestão territorial;</p> <p>c) Supervisionar o sector marítimo-portuário;</p> <p>d) Regular a actividade das entidades que actuam no sector marítimo-portuário, designadamente aprovando normas administrativas de regulamentação do sector, nos termos da lei;</p> <p>e) Assegurar a representação do Estado Português nos organismos internacionais do sector marítimo-portuário, quando de outro modo não for determinado;</p> <p>f) Gerir, administrar e desenvolver os portos e áreas de domínio público marítimo e fluvial na sua área de jurisdição directa;</p> <p>g) Exercer os poderes que, nos termos da lei, lhe são atribuídos no domínio da administração e da segurança marítima, da náutica de recreio, das operações portuárias e do trabalho portuário;</p> <p>h) Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, designadamente das normas nacionais e internacionais relativas ao sector marítimo-portuário, sem prejuízo das competências de outras entidades;</p> <p>i) Exercer os poderes sancionatórios que lhe são atribuídos pela lei.</p> <p>3—São atribuições do IPTM, I. P., no âmbito da administração dos portos sujeitos à sua jurisdição:</p> <p>a) Administrar e desenvolver os portos e áreas do domínio público marítimo na sua área de jurisdição, garantindo a necessária eficiência na utilização de espaços, tanto em área molhada como em terra;</p> <p>b) Assegurar a coordenação e fiscalizar as actividades exercidas dentro da sua área de jurisdição, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei a outras entidades;</p> <p>c) Prestar ou assegurar a prestação de serviços relativos ao funcionamento dos portos, designadamente na assistência aos navios e no controlo da segurança da navegação;</p> <p>d) Elaborar planos das áreas portuárias no respeito pelo disposto no Plano Nacional Marítimo-Portuário;</p> <p>e) Elaborar projectos de infra-estruturas portuárias em relação aos portos sob sua responsabilidade directa de gestão e exercer a fiscalização da sua execução;</p> <p>f) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres e o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os seus fundos e acessos;</p> <p>g) Definir e promover a estratégia comercial dos portos sob sua jurisdição;</p> <p>h) Exercer as atribuições cometidas às autoridades portuárias pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de Março, e demais legislação aplicável no âmbito da segurança marítima e portuária;</p> <p>i) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos para a outorga de concessões de serviços e operações portuárias;</p> <p>j) Concessionar e licenciar os referidos serviços nos termos legais aplicáveis e assegurar a boa execução dos respectivos contratos;</p> <p>l) Propor a renovação das concessões de serviços e operações portuárias, sempre que a lei preveja a intervenção da tutela;</p> <p>m) Licenciar empresas prestadoras de serviços;</p> <p>n) Exercer as demais competências necessárias à prossecução das suas atribuições, designadamente de natureza regulamentar.</p> <p>4—No âmbito da navegabilidade do rio Douro, são ainda atribuições do IPTM, I. P.:</p> <p>a) Promover e incentivar a navegação na via navegável do Douro;</p> <p>b) Promover e incentivar as actividades relacionadas com a navegação, divulgando a sua imagem junto dos agentes económicos, gerindo os recursos e contribuindo para o desenvolvimento do Douro;</p> <p>c) Desenvolver e conservar as infra-estruturas e os equipamentos destinados a assegurar a circulação na via navegável e a utilização das instalações portuárias;</p> <p>d) Administrar os bens do domínio público integrados na sua área de jurisdição;</p> <p>e) Coordenar as intervenções de outras entidades públicas ou privadas com impacte na via navegável.</p> <p>[...]</p> <p><u>Portaria nº 544/2007, de 30/04</u></p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Unidades orgânicas</p> <p>1—Para prossecução das suas atribuições, o IPTM, I. P., dispõe das delegações previstas no Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril, e organiza-se em seis direcções de serviços nos serviços centrais.</p> <p>2—Cada uma das delegações do IPTM, I. P., referidas no número anterior é coordenada por um director- delegado, designado nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril.</p> <p>3—São unidades orgânicas de nível I:</p> <p>a) Direcção de Serviços de Regulação;</p> <p>b) Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Ambiente;</p> <p>c) Direcção de Serviços de Segurança Marítima;</p>

<p>d) Direcção de Serviços de Actividades Sectoriais;</p> <p>e) Direcção de Serviços de Administração;</p> <p>f) Direcção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso. [...]</p> <p>Artigo 5.o</p> <p>Direcção de Infra-Estruturas e Ambiente</p> <p>1—A Direcção de Infra-Estruturas e Ambiente tem as seguintes competências:</p> <p>a) Manter actualizado o cadastro geral das infra-estruturas portuárias;</p> <p>b) Analisar os planos anuais e plurianuais de investimentos elaborados pelas administrações Portuárias;</p> <p>c) Promover estudos, planos, projectos e obras quanto à gestão dos portos secundários, portos de pesca e náutica de recreio sob sua jurisdição;</p> <p>d) Promover, realizar e acompanhar os projectos de investigação, desenvolvimento e inovação;</p> <p>e) Promover e realizar estudos e projectos de desenvolvimento e ordenamento das infra-estruturas portuárias e das operações de dragagem e imersão de resíduos e inertes;</p> <p>f) Acompanhar a monitorização e os planos de manutenção das infra-estruturas portuárias;</p> <p>g) Acompanhar a política ambiental quanto às infra-estruturas portuárias.[...]</p> <p>Artigo 6.o</p> <p>Direcção de Serviços de Segurança Marítima</p> <p>1—A Direcção de Serviços de Segurança Marítima tem as seguintes competências:</p> <p>a) Assegurar e garantir a eficiência do controlo do tráfego marítimo a nível nacional, sem prejuízo da operação dos sistemas sob a responsabilidade das Autoridades Portuárias;</p> <p>b) Promover as acções relativas à investigação técnica dos acidentes marítimos que ocorram nos navios ou por eles provocados, sem prejuízo das competências de outras entidades;</p> <p>c) Vistoriar as embarcações e outros equipamentos flutuantes e proceder à sua certificação, bem como efectuar as inspecções necessárias visando verificar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis e exercer os actos de fiscalização nelas previstos;</p> <p>d) Exercer as atribuições de aprovação, homologação, inspecção e certificação das construções de novas embarcações, modificações e legalização das embarcações de pavilhão estrangeiro que pretendam arvorar a Bandeira Nacional;</p> <p>e) Fixar, quando aplicável, as lotações de passageiros e tripulantes das embarcações e emitir os respectivos certificados;</p> <p>f) Verificar as condições legais e técnicas da actividade do pessoal do mar, nomeadamente no que se refere à inscrição marítima, carreiras e certificações, bem como as condições de segurança, higiene e bem-estar a bordo;</p> <p>g) Coordenar e executar as inspecções relativas ao controlo dos navios estrangeiros;</p> <p>h) Exercer os poderes que nos termos da lei lhe são atribuídos no domínio da náutica de recreio;</p> <p>i) Avaliar e fiscalizar a actividade das organizações reconhecidas que tenham estabelecido acordos de delegação de tarefas com o Estado Português, no âmbito da segurança marítima, prevenção da poluição e da protecção do transporte marítimo;</p> <p>j) Desenvolver as acções necessárias ao acompanhamento de formação na área marítima, nomeadamente pela credenciação de centros de formação ou outras entidades, pela elaboração de pareceres sobre os conteúdos programáticos, a duração e o processo de avaliação dos cursos a ministrar, pelo estabelecimento de acordos com entidades competentes em matéria de formação e qualificação e demais aspectos relacionados com o processo formativo;</p> <p>l) Exercer os poderes previstos na lei, nos domínios da salvaguarda da vida humana no mar, da prevenção da poluição e da protecção do transporte marítimo;</p> <p>m) Exercer actividades da função de autoridade nacional de controlo do tráfego marítimo, assegurando, designadamente, o cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre o controlo e segurança marítima;</p> <p>n) Assegurar o acompanhamento e a participação do IPTM, I. P., nas actividades dos diversos organismos internacionais nas áreas de atribuição desta direcção;</p> <p>o) Exercer as actividades da função de autoridade nacional de controlo de tráfego marítimo, assegurando, designadamente, o cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre o controlo e segurança marítima;</p> <p>p) Assegurar a gestão dos programas e projectos de apoio à formação e estágios a bordo dos marítimos;</p> <p>q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas internacionais a que Portugal se encontra obrigado, por parte dos estabelecimentos de ensino náutico;</p> <p>r) Proceder à consignação de identificações e licenciamento das estações de radiocomunicações das embarcações;</p> <p>s) Aprovar e certificar as estações de serviço destinadas a efectuar revisões periódicas de jangadas pneumáticas;</p> <p>t) Coordenar os assuntos relacionados com as vistorias e emissão dos certificados dos navios tendo em vista o seu registo temporário;</p> <p>u) Exercer as funções de administração nacional competente no âmbito das vistorias obrigatórias às embarcações <i>ferry ro-ro</i> e de passageiros de alta velocidade exploradas em serviços regulares;</p> <p>v) Exercer as funções atribuídas à entidade competente no âmbito da regulamentação das normas aplicáveis aos equipamentos marítimos para instalação em embarcações sujeitas a certificação de segurança por força das convenções internacionais;</p> <p>x) Exercer a função de entidade competente no âmbito do sistema de registo de dados de passageiros dos navios de passageiros que escalam portos nacionais;</p> <p>z) Assegurar a aplicação e fiscalização dos diplomas que integram as normas de construção, manutenção e certificação das embarcações de passageiros que efectuem viagens domésticas, no âmbito da Directiva nº. 98/18/CE;</p> <p>aa) Assegurar a aplicação e fiscalização dos diplomas que integram as normas de construção, manutenção e certificação das embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 m, no âmbito da Directiva n.º 97/70/CE;</p> <p>ab) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) n.º 1381/87, relativo à marcação e à documentação dos navios de pesca;</p> <p>ac) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 417/2002, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo para os navios petroleiros;</p> <p>ad) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 782/2003, relativo à proibição dos compostos organo-estânicos nos navios.</p> <p>[...]</p> <p>Direcção de Serviços de Actividades Sectoriais</p> <p>1—A Direcção de Serviços de Actividades Sectoriais tem as seguintes competências:</p> <p>a) Desenvolver as acções necessárias ao acompanhamento de formação na área portuária, nomeadamente pela credenciação de centros de formação ou outras entidades, pela elaboração de pareceres sobre os conteúdos programáticos, a duração e o processo de avaliação dos cursos a ministrar, pelo estabelecimento de acordos com entidades competentes em matéria de formação e qualificação e demais aspectos relacionados com o processo formativo;</p> <p>b) Promover, quando necessário, e sem prejuízo de outras entidades competentes, acções de formação profissional;</p>
--

	<p>c) Manter actualizado um registo sobre centros de formação e cursos aprovados;</p> <p>d) Licenciar as empresas de trabalho portuário, ouvidas as competentes administrações Portuárias, e fiscalizar o preenchimento e manutenção dos requisitos do licenciamento;</p> <p>e) Desenvolver as acções necessárias à correcta aplicação do normativo sobre saúde, higiene, prevenção e segurança no trabalho portuário;</p> <p>f) Apoiar a elaboração de projectos legais e regulamentares na área do trabalho portuário e relativamente ao licenciamento das empresas de estiva;</p> <p>g) Acompanhar o cumprimento das disposições que regulam o trabalho portuário, sem prejuízo das competências de outras entidades;</p> <p>h) Acompanhar a actividade das administrações portuárias sempre que a lei obrigue à intervenção da tutela;</p> <p>i) Assegurar a gestão das medidas de apoio ao desenvolvimento da marinha de comércio;</p> <p>j) Inscrever e licenciar para o exercício de actividades no domínio do transporte marítimo, da marítimo-turística, dos agentes de navegação e conexas;</p> <p>l) Promover e acompanhar as actividades do transporte marítimo e conexas;</p> <p>m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços portuários, sem prejuízo das competências das administrações portuárias;</p> <p>n) Promover a elaboração, a avaliação e a revisão do Plano Nacional Marítimo-Portuário e assegurar a sua articulação com os demais instrumentos de gestão territorial;</p> <p>o) Promover a execução do Plano Nacional Marítimo-Portuário, bem como proceder à avaliação dos seus impactos espaciais e sócio-económicos;</p> <p>p) Acompanhar a elaboração dos Planos de Estratégia e Exploração dos Portos;</p> <p>q) Promover a consolidação da informação a nível nacional, através da elaboração de parecer sobre os principais instrumentos de reporte de resultados do sistema portuário nacional;</p> <p>r) Desenvolver as acções necessárias à concretização do novo modelo de gestão dos portos comerciais nacionais, portos de pesca e de náutica de recreio, sem prejuízo das competências das administrações portuárias;</p> <p>s) Acompanhar a prestação dos serviços portuários, sem prejuízo das competências das administrações portuárias;</p> <p>t) Acompanhar os processos de elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território território, bem como de outros instrumentos de planeamento com incidência territorial nas áreas sob jurisdição portuária e suas envolventes;</p> <p>u) Coordenar e integrar a definição dos objectivos plurianuais e anuais para o sector marítimo-portuário a submeter à aprovação do ministro da tutela;</p> <p>v) Proceder ao registo geral das empresas prestadoras de serviços portuários;</p> <p>x) Organizar e manter actualizado o registo nacional dos títulos por si emitidos, bem como dos trabalhadores do efectivo dos portos, das empresas de trabalho portuário, das empresas de estiva;</p> <p>z) Tratar os elementos contabilísticos e outra informação a fornecer pelas administrações portuárias e outras entidades licenciadas que operam no sector portuário respeitantes à sua organização e actuação no sector;</p> <p>aa) Exercer os poderes determinados na lei nos domínios da protecção do transporte marítimo e dos portos e da carga e descarga de granéis;</p> <p>ab) Acompanhar e exercer as competências da lei nas matérias de ambiente e de protecção do meio marinho, na relação dos transportes marítimos e portos;</p> <p>ac) Assegurar o acompanhamento e a participação do IPTM, I. P., nas actividades dos diversos organismos internacionais nas áreas de atribuição desta direcção;</p> <p>ad) Assegurar a cooperação no plano comunitário e internacional.[...]</p>																											
Anexo I	Nenhum tema identificado																											
Anexo II	Nenhum tema identificado																											
Anexo III	Nenhum tema identificado																											
Comentários	<p>Temas definidos pela instituição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Anexo</th> <th>Tema</th> <th>Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1. Sistemas de referencia</td> <td>Utilizador</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>8. Hidrografia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>3. Orto-imagens</td> <td>Utilizador</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4. Geologia</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>6. Serviços de utilidade pública e do Estado</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência</td> <td>Detentor</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>16. Regiões marinhas</td> <td>Utilizador</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>17. Regiões biogeográficas</td> <td>Utilizador</td> </tr> </tbody> </table>	Anexo	Tema	Função	1	1. Sistemas de referencia	Utilizador	1	8. Hidrografia	Produtor	2	3. Orto-imagens	Utilizador	2	4. Geologia	Produtor	3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor	3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Detentor	3	16. Regiões marinhas	Utilizador	3	17. Regiões biogeográficas	Utilizador
Anexo	Tema	Função																										
1	1. Sistemas de referencia	Utilizador																										
1	8. Hidrografia	Produtor																										
2	3. Orto-imagens	Utilizador																										
2	4. Geologia	Produtor																										
3	6. Serviços de utilidade pública e do Estado	Produtor																										
3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Detentor																										
3	16. Regiões marinhas	Utilizador																										
3	17. Regiões biogeográficas	Utilizador																										

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.

Designação	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.													
Acrónimo	LNEG													
Site	www.ineti.pt													
Ministério	Ministério da Economia e da Inovação													
Contacto	Gabriel Luís gabriel.luis@ineti.pt 966739479													
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 208/2006, de 27 de Outubro</u> – orgânica do Ministério da Economia e Inovação <u>Decreto-Lei n.º 354/2007, de 29 de Outubro</u> - orgânica do LNEG													
Síntese	<p><u>Decreto-Lei nº 208/2006, de 27 de Outubro</u> Artigo 20.º - Laboratório Nacional de Energia, Geologia, I. P. 1 - O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, abreviadamente designado por LNEG, I. P., é o laboratório do Estado que tem por missão impulsionar e realizar acções de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigidas às empresas, nos domínios da energia e geologia. 2 - São atribuições do LNEG, I. P.:</p> <p>a) Promover a realização de estudos, de investigação, de demonstração e transferência de tecnologia, de assistência técnica e tecnológica no domínio da energia, com particular incidência nas energias renováveis e na eficiência energética, com vista à criação de novos processos e produtos e seu aperfeiçoamento; b) Promover, realizar e gerir estudos, cartografia sistemática e projectos nos domínios da geologia, hidrogeologia, geologia marinha e costeira, bem como promover a realização de inventariação, revelação, aproveitamento, valorização, monitorização e conservação dos recursos minerais, rochas ornamentais e águas naturais; [...] 3 - O LNEG, I. P. integra dois departamentos dotados de autonomia científica e técnica, o Laboratório de Energia (LNE) e o Laboratório de Geologia e Minas (LGM).</p> <p><u>Decreto-Lei n.º 354/2007, de 29 de Outubro</u> Artigo 1.º Natureza[...] 4 — O LNEG, I. P., integra dois laboratórios dotados de autonomia científica e técnica, o Laboratório de Energia (LNE) e o Laboratório de Geologia e Minas (LGM).[...] Artigo 3.º Missão e atribuições 1 — O LNEG, I. P., tem por missão impulsionar e realizar acções de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigidas às empresas, nos domínios da energia e geologia. 2 — São atribuições do LNEG, I. P.:</p> <p>a) Assistir o Governo na concepção e implementação das políticas energética e geológica; b) Promover a realização de estudos, de investigação, de demonstração e transferência de tecnologia, de assistência técnica e tecnológica no domínio da energia, com particular incidência nas energias renováveis e na eficiência energética, com vista à criação de novos processos e produtos e seu aperfeiçoamento; c) Promover, realizar e gerir estudos, cartografia sistemática e projectos nos domínios da geologia, hidrogeologia, geologia marinha e costeira, bem como promover a realização de inventariação, revelação, aproveitamento, valorização, monitorização e conservação dos recursos minerais, rochas ornamentais e águas naturais; d) Assegurar as funções permanentes do Estado relativamente ao conhecimento contínuo da infra -estrutura geológica do terreno nacional, com vista ao desenvolvimento sustentável do País;</p> <p>Site:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Sistema Nacional de Informação Geocientífica: http://e-geo.ineti.pt/maps.aspx – Geo-sítios, Inventário de Sítios com Interesse Geológico: http://e-geo.ineti.pt/bds/geositorios/intro.htm – Base de Dados de Pedreiras: http://e-geo.ineti.pt/bds/pedreiras/default.aspx – Sondagens: http://e-geo.ineti.pt/bds/sondabase/default.aspx – SIORMINP - Sistema de Informação de Ocorrências e Recursos Minerais Portugueses: http://e-geo.ineti.pt/bds/ocorrencias/default.aspx – Base de Dados de Pontos de Água: http://e-geo.ineti.pt/bds/hidro/pontos_agua.aspx – Cartografia digital: http://e-geo.ineti.pt/geociencias/cartografia/digitais/cartas_digitais.htm 													
Anexo I	Nenhum tema identificado													
Anexo II	II.4. Geology													
Anexo III	<p>III.8. Production and industrial facilities III.11. Area management/restriction/ regulation zones and reporting units III.12. Natural risk zones III.15. Oceanographic geographical features ? III.16. Sea regions ? III.20. Energy resources III.21. Mineral resources</p>													
Comentários	<p>O LNEG integra competências desenvolvidas por departamentos e unidades orgânicas do INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, organismo extinto. Os conteúdos do site reflectem a estrutura do INETI, e nem todas as áreas funcionais apresentadas são parte integrante do LNEG.</p> <p>Temas identificados pela instituição:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Anexo</th> <th style="width: 60%;">Tema</th> <th style="width: 30%;">Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>8. Hidrografia</td> <td>Utilizador</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>9. Sítios protegidos</td> <td>Produtor</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4 Geologia</td> <td>Produtor</td> </tr> </tbody> </table>		Anexo	Tema	Função	1	8. Hidrografia	Utilizador	1	9. Sítios protegidos	Produtor	2	4 Geologia	Produtor
Anexo	Tema	Função												
1	8. Hidrografia	Utilizador												
1	9. Sítios protegidos	Produtor												
2	4 Geologia	Produtor												

	3	3. Solo	Utilizador
	3	8. Instalações industriais e de produção	Produtor
	3	11. Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	Produtor
	3	12. Zonas de risco natural	Produtor
	3	15. Características oceanográficas	Produtor
	3	16. Regiões marinhas	Produtor
	3	18. Habitats e biótopos	Utilizador
	3	19. Distribuição das espécies	Utilizador

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I. P.

Designação	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.
Acrónimo	LNEC
Site	http://www.lnec.pt
Ministério	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	Decreto-Lei 304/2007 - Lei Orgânica do LNEC Portaria 979/2007 - Estatutos do LNEC
Síntese	<p>Decreto-Lei 304/2007</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1 — O LNEC, I. P., é o laboratório do Estado que tem por missão empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras actividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil exercendo a sua acção, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da gestão dos riscos, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua actividade essencialmente a qualidade e a segurança das obras, a protecção e a reabilitação do património natural e construído bem como a modernização e inovação tecnológicas do sector da construção.</p> <p>2 — São atribuições do LNEC, I. P.:</p> <p>a) Realizar, coordenar e promover estudos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nos domínios das obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção, bem como em áreas afins;</p> <p>b) Estudar e observar o comportamento das obras, com vista a informar acerca das suas condições de segurança e de durabilidade, e pronunciar -se sobre estudos com os mesmos objectivos;</p> <p>c) Realizar estudos no âmbito da normalização e regulamentação técnicas e elaborar a documentação resultante em colaboração com os organismos competentes;</p> <p>d) Apreciar materiais, componentes e outros produtos, bem como elementos e processos de construção, e conceder homologações e aprovações técnicas;</p> <p>e) Certificar a qualidade de materiais, componentes e outros produtos da construção e de elementos, processos e empreendimentos da construção;</p> <p>f) Apoiar os organismos públicos no controlo de qualidade dos projectos e da construção e da exploração de empreendimentos de interesse nacional, nomeadamente em casos de concessões envolvendo a sua concepção, construção e exploração, e acompanhar os grandes empreendimentos em que o ministério da tutela esteja envolvido;</p> <p>g) Efectuar ensaios, emitir pareceres e responder a consultas, bem como realizar exames e perícias no âmbito da sua actividade;</p> <p>h) Efectuar a qualificação de processos e tecnologias utilizados em laboratórios públicos ou privados que exerçam actividade nos seus domínios de acção;</p> <p>i) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, próprias ou alheias, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica;</p> <p>j) Conceber, projectar, desenvolver, construir e comercializar instrumentos, equipamentos, aparelhos e produtos informáticos ligados à sua actividade;</p> <p>l) Defender a propriedade intelectual dos resultados da actividade de ciência e tecnologia efectuada no LNEC, I. P.;</p> <p>m) Apoiar a produção e a exportação de serviços e bens ligados à engenharia civil, ao sector da construção e áreas afins;</p> <p>n) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.</p> <p>Portaria 979/2007</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Unidades departamentais</p> <p>1 — O LNEC, I. P., dispõe dos seguintes departamentos e centros:</p> <p>a) Departamento de Barragens de Betão;</p> <p>b) Departamento de Edifícios;</p> <p>c) Departamento de Estruturas;</p> <p>d) Departamento de Geotecnia;</p> <p>e) Departamento de Hidráulica e Ambiente;</p> <p>f) Departamento de Materiais;</p> <p>g) Departamento de Transportes;</p> <p>h) Centro de Instrumentação Científica;</p> <p>i) Centro da Qualidade na Construção;</p> <p>j) Centro de Tecnologias da Informação.</p> <p>[...]</p> <p>SUBSECÇÃO I</p> <p>Departamento de Barragens de Betão</p> <p>Artigo 8.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Barragens de Betão exercem -se fundamentalmente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Barragens de betão e de alvenaria e suas fundações;</p> <p>b) Órgãos de segurança e exploração de barragens, incluindo as respectivas obras subterrâneas em maciços rochosos.</p> <p>2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:</p> <p>a) Geodesia aplicada, cartografia e detecção remota;</p> <p>b) Modelação matemática e física do comportamento de estruturas laminares e maciças;</p> <p>c) Caracterização das propriedades de maciços rochosos.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO II</p>

<p>Departamento de Edifícios</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Edifícios exercem -se fundamentalmente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Edifícios para habitação e outros edifícios de equipamento social, nomeadamente escolares, hospitalares, administrativos e comerciais;</p> <p>b) Edifícios para fins industriais e agrícolas;</p> <p>c) Espaços edificadas.</p> <p>2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:</p> <p>a) Tecnologia da construção;</p> <p>b) Caracterização do comportamento face ao fogo de produtos da construção;</p> <p>c) Componente acústica do ambiente;</p> <p>d) Economia e gestão da construção;</p> <p>e) Ecologia social;</p> <p>f) Segurança em estaleiros de construção;</p> <p>g) Direito do urbanismo e da construção;</p> <p>h) Edificação sustentável.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO III</p> <p>Departamento de Estruturas</p> <p>Artigo 22.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Estruturas exercem -se fundamentalmente na área das estruturas de diferentes materiais, nomeadamente betão armado ou pré-esforçado, aço, alvenaria e madeira, em edifícios, pontes, reservatórios, silos, torres e outras obras de engenharia civil.</p> <p>2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:</p> <p>a) Sismicidade e risco sísmico;</p> <p>b) Aerodinâmica das construções;</p> <p>c) Utilização da madeira na construção.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO IV</p> <p>Departamento de Geotecnia</p> <p>Artigo 28.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Geotecnia exercem -se fundamentalmente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Fundações de edifícios, pontes, reservatórios, silos, torres e outras obras de engenharia civil;</p> <p>b) Barragens de terra, de enrocamento e de estêreis e suas fundações;</p> <p>c) Taludes e obras de suporte;</p> <p>d) Túneis e outras obras subterrâneas, incluindo condutas enterradas;</p> <p>e) Aterros infra -estruturais e suas fundações;</p> <p>f) Aterros de resíduos sólidos.</p> <p>2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:</p> <p>a) Estudos de sítio e caracterização de maciços;</p> <p>b) Sismotectónica e efeitos sísmicos locais;</p> <p>c) Geologia aplicada aos materiais de construção;</p> <p>d) Degradação e conservação da pedra.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO V</p> <p>Departamento de Hidráulica e Ambiente</p> <p>Artigo 34.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Hidráulica e Ambiente exercem -se fundamentalmente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Meios hídricos, nomeadamente rios e outras linhas de água, albufeiras, águas subterrâneas, estuários e lagoas costeiras, orla litoral e mar;</p> <p>b) Obras hidráulicas fluviais, nomeadamente barragens, açudes e sistemas associados;</p> <p>c) Obras marítimas, nomeadamente portos, molhes, quebra -mares, esporões e canais de navegação;</p> <p>d) Sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de processamento de resíduos sólidos;</p> <p>e) Equipamentos hidráulicos.</p> <p>2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos domínios da caracterização e valorização ambiental e da avaliação de impactes ambientais.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO VI</p> <p>Departamento de Materiais</p> <p>Artigo 42.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Materiais exercem -se fundamentalmente na área da caracterização, comportamento, desenvolvimento e aplicação de materiais de construção, nomeadamente betões e argamassas hidráulicos e seus componentes, ligantes betuminosos, plásticos, compósitos de matriz polimérica, metais, revestimentos inorgânicos, revestimentos orgânicos, materiais cerâmicos e materiais pétreos.</p> <p>2 — Este Departamento exerce também as suas competências no domínio da caracterização físico -química de materiais em geral.</p> <p>3 — As competências do Departamento exercem -se ainda no domínio da degradação e conservação dos materiais no património construído histórico.[...]</p> <p>SUBSECÇÃO VII</p> <p>Departamento de Transportes</p> <p>Artigo 48.º</p> <p>Competências</p> <p>1 — As competências do Departamento de Transportes exercem -se fundamentalmente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Estradas, aeroportos e caminhos de ferro;</p> <p>b) Tráfego e segurança rodoviária;</p>
--

	c) Planeamento e economia de transportes. 2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências no domínio dos pavimentos, nomeadamente para arruamentos, zonas pedonais e terminais de carga.[...]
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	O LNEC não tem Ponto de Contacto INSPIRE

TURISMO DE PORTUGAL, I. P.

Designação	Turismo de Portugal, I.P.
Acrónimo	TP
Site	http://www.turismodeportugal.pt/
Ministério	Ministério da Economia e da Inovação
Contacto	DESCONHECIDO
Legislação	<u>Decreto-Lei nº 141/2007, de 27 de Abril</u> – Lei orgânica do TP <u>Portaria nº 539/2007, de 30 de Abril</u> – estatutos do TP
Síntese	<u>Decreto-Lei nº 141/2007, de 27 de Abril</u> Artigo 4.o Missão e atribuições 1—O Turismo de Portugal, I. P., tem por missão o apoio ao investimento no sector do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infra-estruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do sector, bem como a regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar. 2—São atribuições do Turismo de Portugal, I. P.: <i>a)</i> Apoiar o membro do Governo responsável pelo turismo na definição, enquadramento normativo e execução da política nacional e comunitária aplicável ao sector; <i>b)</i> Propor ao Governo as linhas estratégicas aplicáveis ao desenvolvimento do sector turístico e definir os planos de acção de produtos e destinos que as concretizam; <i>c)</i> Assegurar a coordenação de estudos e estatísticas, nomeadamente em matéria de definição, acompanhamento e avaliação das políticas e planos estratégicos e de desenvolvimento do sector, estando habilitado a funcionar como entidade delegada no quadro do Sistema Estatístico Nacional e a participar nas actividades de organismos internacionais; <i>d)</i> Prestar apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas do sector, assegurar a gestão dos respectivos sistemas de incentivos, aprovar e acompanhar o investimento público de interesse turístico; <i>e)</i> Planear, coordenar e executar a política de promoção do país, e suas marcas, como destino turístico, bem como assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação turística; <i>f)</i> Incentivar e desenvolver uma adequada política de qualificação de recursos humanos através da coordenação, criação e reconhecimento de cursos e acções profissionais; <i>g)</i> Acompanhar a evolução da oferta turística nacional, designadamente através do registo e classificação de empreendimentos e actividades turísticas; <i>h)</i> Promover uma política adequada de ordenamento turístico e de estruturação da oferta, em colaboração com os organismos competentes, intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, participando no licenciamento ou autorização de empreendimentos e actividades, reconhecendo o seu interesse para o turismo, ou propondo ao Governo o reconhecimento da respectiva utilidade turística; <i>i)</i> Apoiar tecnicamente o membro do Governo responsável pelo turismo em matéria de jogos de fortuna e azar, bem como contribuir para a elaboração da respectiva regulamentação; <i>j)</i> Fiscalizar a exploração dos jogos de fortuna e azar e do funcionamento dos casinos e bingos e colaborar com as autoridades e agentes policiais em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos de fortuna e azar.[...]
Anexo I	Nenhum tema identificado.
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	Nenhum tema identificado.
Comentários	O Turismo de Portugal, I.P. resultou da fusão do ex- Instituto Nacional de Formação Turística (INFTUR) e a ex- Direcção-Geral de Turismo (DGT), instituições extintas. O Turismo de Portugal, I.P não tem Ponto de Contacto INSPIRE

